

Município de Odivelas

001
Rap

ACTA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INSTALADORA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

No dia catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, pelas 16.00 horas, reuniu-se a Comissão Instaladora do Município de Odivelas, nas instalações da Sede, para deliberar sobre os seguintes pontos da Ordem de Trabalhos: _____

Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão Instaladora, Dr. Manuel Vargas, verificou-se estarem presentes os seguintes Vogais: _____

SR. CARLOS LOURENÇO _____

DR. FERNANDO FERREIRA _____

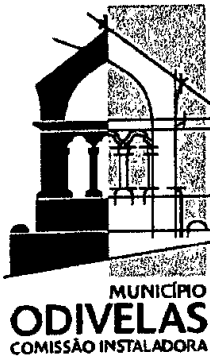
DRA. NATÁLIA SANTOS _____

SR. FRANCISCO PEREIRA _____

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (MOD.T2) _____

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod.T2) mil novecentos e noventa e nove, Dezembro, treze, que registava um total de disponibilidades para o dia seguinte no montante de Esc.: 255 451 003\$10 (duzentos e cinquenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e um mil e três escudos e dez centavos) _____

ASSUNTOS APRECIADOS E DELIBERADOS: _____



-----1º PONTO-----

INFORMAÇÕES E QUESTÕES RELEVANTES PARA A ORDEM DO DIA -----

O Sr. Presidente deu conhecimento do convite da Câmara Municipal de Loures sobre a integração do Município de Odivelas numa Associação de Municípios com vista à constituição de uma Empresa Intermunicipal para Tratamento de Afluentes, bem como dos ofícios resposta. Foram distribuídas fotocópias dos documentos mencionados.-----

O Sr. Vogal Francisco Pereira apresentou o pedido de informação que seguidamente se transcreve:-----

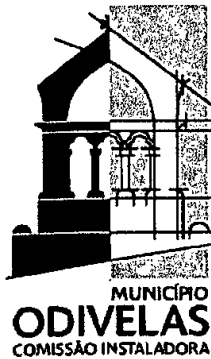
“Na Reunião da Comissão Instaladora de 26.10.99, no seu ponto 8º foi aprovado:-----

1. “A aprovação do presente projecto de Protocolo a celebrar entre o Município de Odivelas e a Escola Agrícola da Paiã, como base de trabalho ao grupo a constituir nos termos do ponto 2.-----
2. Criação de um grupo de trabalho integrando um representante do DAMB, DSC, DOM e DPE que analise e apresente dentro de um prazo de 30 dias um texto final de Protocolo a celebrar entre o Município de Odivelas, Governador Civil e Escola Agrícola da Paiã, tendo em vista a criação de uma Quinta Pedagógica e de Viveiros Municipais.”-----

Passados 49 dias, solicito ao Sr. Presidente que informe sobre as conclusões das reuniões do grupo de trabalho constituído e que o Sr. Presidente da C.I. assumiu a convocação, bem como do resultado dos contactos com o Governo Civil.”-----

O Sr. Presidente apresentou para conhecimento a informação n.º 7/DMH/SIS/B de 99-12-16 com despacho da Sr.ª Vogal Dr.ª Natália Santos, que seguidamente se transcreve:-----

“Dada a situação actual, em que não se prevê a curto prazo, a construção/aquisição de Fogos a realojar populações residentes em barracas recenseadas ao abrigo do Programa Especial de Realojamento - PER;-- Dado que, segundo o cronograma previsto para concretização do PER, os núcleos de barracas, da área do Município de Odivelas, estavam para ser erradicados até final do ano 2000;-----



Município de Odivelas

903
Pap

Dada a precária situação em que residem alguns agregados familiares de vários núcleos, uma vez que as barracas estão localizadas em terrenos de formação geológica instável (caso das barracas localizadas no talude de Vale do Forno - núcleo Casal dos Apóstolos);

Dado que algumas barracas correm risco de ruir, pondo em perigo a vida dos seus ocupantes;

Dado existirem, em vários agregados familiares, indivíduos com problemas vários de saúde, nomeadamente do foro respiratório, bem como casos vários de deficiência e de doenças crónicas;

Dado existirem casas abarracadas devolutas, na Estrada da Correia - Pontinha, resultantes de famílias realojadas ao abrigo do PER – Famílias e que nesta altura estão emparedadas;

Dado que estas casas abarracadas estão em razoável estado de conservação, oferecendo melhores condições de habitabilidade que as existentes nas barracas PER;

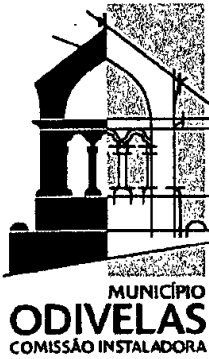
Propõe-se, com carácter provisório, a transferência de agregados familiares, a serem seleccionados segundo que incidam na precariedade da barraca, aliados a condições de saúde deficientes.

Dado o carácter provisório destas transferências, sugere-se que os respectivos chefes de família assinem documento que assinale a precariedade desta solução, comprometendo-se o Município a realojamento definitivo, em fogo Municipal.”

Pelo Sr. Vogal Dr. Fernando Ferreira e relativamente ao Processo de Partilhas com a Câmara Municipal de Loures foi proferida a seguinte declaração.

“A informação que quero prestar à Comissão Instaladora refere-se, com a minha preocupação sobre o relatório de Partilha que neste momento esta a decorrer com a Câmara Municipal de Loures sobre os auspícios do Governo. É meu entendimento que não se está a cumprir o caminho previamente combinado ou seja, não há nenhum desenvolvimento nos últimos meses acerca este processo o que está a agravar de uma forma, muito grave, as condições de instalação do Município de Odivelas quer em relação ao pessoal, quer em relação a instalações e equipamentos. Presumo que da Câmara Municipal de Loures não esteja a haver uma intenção concreta de resolver o problema criando assim dificuldades enormes à instalação do Município de Odivelas.

- Queria apelar a todos os membros da Comissão Instaladora, para uma reflexão profunda sobre essa matéria e tomarmos quer em relação à Câmara Municipal de Loures, quer em relação ao Governo, medidas



Município de Odivelas

004

Nap

firmes, para que o Processo de Partilha se resolva rapidamente e que não tenha mais custos graves para a instalação do Município de Odivelas."-----

O Sr. Presidente colocou à votação a inclusão na Ordem de Trabalhos dos seguintes assuntos: -----

- Subsídio à Junta de Freguesia da Póvoa de Stº Adrião para apoio ao Projecto "Ciência Divertida" (DSC)-----
- Fixação da taxa da Contribuição Autárquica para o ano 2000/prédios urbanos (PRES)-----
- Pagamento de despesas de representação aos Dirigentes da Comissão Instaladora do Município de Odivelas (DRH)-----
- Concepção e Execução das Obras de Consolidação e Reabilitação da Quinta da Memória (DOM)-----
- Protocolo com a Junta de Freguesia de Olival Basto (DOM)-----
- Proposta sobre Seguro dos Trabalhadores em Regime de Avença e Tarefa (VFP)-----

Estas propostas foram admitidas por unanimidade. -----

2º PONTO -----

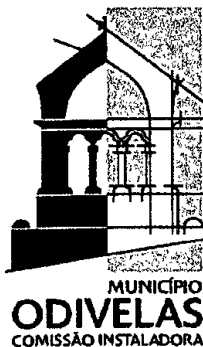
APROVAÇÃO DA ACTA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INSTALADORA DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a acta da 28ª Reunião Ordinária da Comissão Instaladora de 30 de Novembro de 1999.-----

3º PONTO -----

CONCESSÃO DE UMA INDEMNIZAÇÃO PARA O AGREGADO PER RESIDENTE EM CASA LOCALIZADA NO TERRENO DO FUTURO PARQUE URBANO DA PÓVOA DE STº ADRIÃO (DMH)-----

Presente, para apreciação a informação 94/DMH/ASS/99 de 09.12.99, com despacho da Vogal Dr.ª Natália Santos, que seguidamente se transcreve: -----



Município de Odivelas

005
[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO: _____

1 – Antecedentes

“O assunto - alvo desta informação transitou do Município de Loures para o Município de Odivelas sem qualquer pista para a sua resolução. _____

Data de 1993 o tratamento deste assunto - altura em que se iniciou a programação do destino a ser dado ao terreno onde reside, há 35 anos, Apolinário José da Cruz Belo, numa construção precária de alvenaria, recenseada, em 1993, pela Câmara Municipal de Loures, no contexto do Programa Especial de Realojamento _____

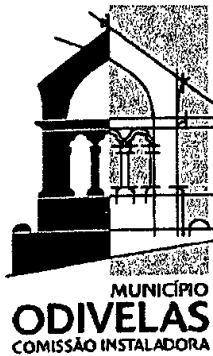
As diligências feitas pela autarquia no sentido da resolução do problema de realojamento desta família - actualmente constituída por 1 casal com 64 e 60 anos e uma neta, de 10- não surtiram efeitos, dado a existência de divergências entre as duas partes nas propostas de solução aventadas, conforme consta do processo. _____

2 - Situação actual

Tendo em conta que foi já adjudicada a empreitada da obra do Parque Urbano da Póvoa de Santo Adrião e que o Departamento de Obras Municipais pretende iniciar a sua construção com a maior brevidade, considera-se mais do que urgente a resolução do realojamento da família em causa. _____

De modo a poder avaliar-se a situação da família em termos sociais e económicos bem como as suas propostas de solução para o caso, a Divisão Municipal de Habitação promoveu dois encontros com os representantes do agregado, o último dos quais liderado pela Senhora Vogal e com a presença de um dos filhos do casal em causa. _____

Dessas reuniões, da qual a última se revelou conclusiva para a resolução do problema, sobressaiu a ideia de que a família não estaria já interessada em aceder ao Programa PER-Famílias (anteriormente era uma das hipóteses) por ser impossível encontrar uma habitação na Póvoa de Santo Adrião que se enquadre nos limites dos valores de venda previstos na Portaria 821/99 (Portaria que actualiza anualmente os valores de venda das habitações para realojamento) e que prevê para um fogo T2 (tipologia adequada a este agregado) um valor máximo de 9 417 contos. _____



Os problemas de saúde, do foro psiquiátrico, da representante feminina deste agregado, fundamentados em relatório médico que consta do processo, justificam o facto de o casal pretender continuar a viver dentro da área onde actualmente residem (núcleo urbano da freguesia da Póvoa de Santo Adrião) na medida em que um dos filhos que lhes presta apoio também aí reside.

3 - Condicionais do Município para a resolução urgente do realojamento

3.1. Habitações municipais

Apesar de o município de Odivelas ter recebido, da Câmara de Loures, um património habitacional constituído por 221 fogos, dos quais cerca de 30% se localizam na Póvoa de Santo Adrião, o estado actual desse parque, totalmente habitado (apesar de algumas situações de posse irregular, a resolver no futuro), não possibilita a concretização do realojamento desta família, por esta via.

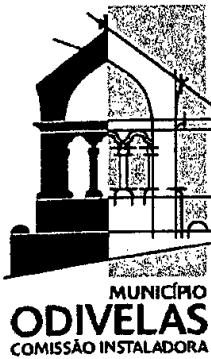
3.2. Aquisição de fogo no mercado no âmbito do Programa Especial de Realojamento

Tendo em conta que o agregado familiar em causa foi incluído no Recenseamento PER pela Câmara Municipal de Loures, em 1995, por despacho da Vereadora do Pelouro da Habitação Zélia Amorim, existiriam, para o município de Odivelas, as possibilidades formais de acesso aos fundos provenientes da Administração Central no âmbito do Programa Especial de Realojamento, de acordo com o D.L. que fundamenta- 163/93.

Contudo, e no âmbito de uma reunião, realizada em Novembro, com dirigentes do Instituto Nacional de Habitação -entidade que gere o PER- foi-nos informado da impossibilidade actual de o município de Odivelas poder aceder aos financiamentos destinados ao realojamento das famílias da sua área geográfica, até que seja aprovado oficialmente o *Relatório Final sobre a Partilha de Bens, Universalidades, Recursos Humanos, Direitos e Obrigações* entre o Município de Loures e o Município de Odivelas.

3.3. Aquisição de fogo pela família no âmbito do PER-Famílias com a comparticipação, até 20%, do Município

Como ficou patente no ponto 2. , o agregado em causa, teria, numa primeira instância, tentado resolver o seu problema habitacional através das prerrogativas do PER-Famílias, nomeadamente após ter tido conhecimento de que o município de Odivelas comparticiparia , até 20%, na compra desse fogo.



Contudo, dentro da área geográfica da Póvoa de Santo Adrião é impossível, no momento presente, encontrar uma habitação de tipologia T2 que se enquadre dentro dos limites financeiros estabelecidos por este Programa de Realojamento para a compra de um fogo, em 1999, e que é de 9 417 contos. -----

De acordo com a nossa própria pesquisa sobre os valores de venda de habitações quer na Póvoa quer na sua área de influência, o fogo (T2) mais barato que foi possível identificar dizia respeito a uma habitação com 20 anos, com um valor de venda de 14 500 contos.-----

Dado que o PER-Famílias apenas possibilita que haja financiamento público na compra de habitações cujos valores de venda máximos se enquadrem dentro da legislação em vigor (neste caso, a Portaria 821/99), havendo a possibilidade de um acréscimo até 20% (não financiavel pelo Estado), quando devidamente justificado pelo município, escusado se torna dizer da impossibilidade de se concretizar a operação de realojamento deste agregado, por esta via.-----

4. Proposta de solução-----

Face a este conjunto de factos, atrás enunciados, e após discussão com o agregado familiar de Apolinário Belo, foi adiantada como uma hipótese de solução a concessão de uma indemnização, em dinheiro, à família, por parte do Município, em troca do direito ao realojamento.-----

Foi-nos explicado pelo filho deste casal que ,deste modo, haveria a possibilidade de a família conseguir adquirir uma habitação na Póvoa de Santo Adrião, juntando ao valor da indemnização algumas economias dos pais e alguma ajuda financeira de todos os filhos.-----

O valor adiantado para a indemnização foi de 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos).-----

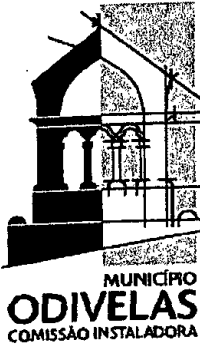
Em nosso entender, considera-se que esta forma de solução, face aos grandes condicionalismos enfrentados actualmente pelo Município para resolver esta problemática, é a mais adequada e a possível.---

Adicionalmente, é de salientar que o valor proposto para indemnização em troca do realojamento da família num fogo de tipologia T2 (tipologia adequada à composição deste agregado), é mais vantajoso para o Município do que se efectuasse o realojamento através dos fundos do Programa Especial de Realojamento.

Senão vejamos:-----

Se houvesse lugar a realojamento da família no âmbito do PER, o município teria acesso a 40% do valor de 9417 contos (valor estabelecido para um T2 , em 1999) a fundo perdido, mas teria de assumir os seguintes encargos:-----

a) 3 766 800 \$ 00 - representando 40% do valor do fogo em regime de empréstimo a 20 anos -----



Município de Odivelas

008
[Handwritten signature]

b) 800 000 \$ 00 - encargos financeiros estimados , decorrentes de a) - taxa de juro líquida na ordem dos 4% com bonificação de 75% (significa á volta de 1,25 % sobre o capital durante 20 anos)-----

c) 1 883 400 \$ 00 - fundos próprios do Município - remanescente do valor do fogo-----

Previsão do total de encargos financeiros do Município com o realojamento deste agregado familiar em fogo de tipologia T2 = 6 450 200\$ 00-----

A acrescentar a estes valores, há ainda que contabilizar as despesas de manutenção e de gestão do fogo pelo município, o qual seria atribuído ao agregado em regime de arrendamento.-----

Pela exposição acima, pelo interesse público subjacente à construção do Parque Urbano da Póvoa de Santo Adrião e tendo em conta a concordância da família em aceitar uma indemnização em troca do direito ao realojamento num fogo de tipologia T2, propõe-se:-----

- Que seja atribuída a Apolinário José da Cruz Belo e respectivo agregado familiar uma indemnização no valor de 6 000 000 \$ 00 em troca do direito ao realojamento.-----

A indemnização agora proposta seria entregue ao chefe do agregado contra a assinatura de documento legal contendo a sua renúncia de uso e habitação da casa localizada no terreno do futuro Parque Urbano da Póvoa de Santo Adrião - sua actual morada- bem como a renúncia ao realojamento pelo Município.-----

À Consideração Superior,"-----

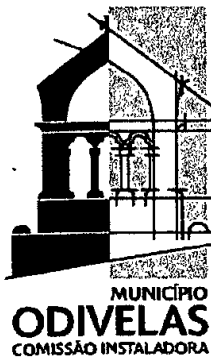
DESPACHO:-----

"De acordo com a proposta de indemnização de Esc.: 6.000.000\$00, em alternativa e com renúncia ao direito do realojamento no âmbito do PER ou qualquer outro programa existente ou a criar.-----

O valor deverá ser entregue no acto da escritura, que ocorrerá no ano 2000. O P.A. para o próximo ano prevê verbas para este efeito.-----

À Reunião da C.I. para deliberação."-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de indemnização de Esc.: 6.000.000\$00, a conceder ao Srº Apolinário José da Cruz Belo, em alternativa e com renúncia ao direito do realojamento no âmbito do PER ou qualquer outro programa existente ou a criar O valor deverá ser entregue no acto da escritura, que ocorrerá no ano 2000. O P.A. para o próximo ano prevê verba para este efeito, nos termos da informação acima transcrita.-----



Município de Odivelas

009

4º PONTO

PROJECTO DE LIGAÇÃO DO NÓ DA RADIAL DE ODIVELAS À EN 250-2 (DPE)

Presente para apreciação o teor da informação 41/PB/DPE/99 de 07.12.99, com despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem :

INFORMAÇÃO:

"Ex.mo Senhor Presidente

Após a informação nº 20/PB/99, a deliberação da Comissão Instaladora, tomada dia 14 de Setembro na 23ª reunião e o ofício nº 5.171 de 16/09/99 dirigido à Coteprol, vem agora o gabinete apresentar a sua proposta para a realização do estudo prévio e projecto de execução da obra, baseado no custo estimado da construção, a qual atinge o valor de 120.000 contos, assim discriminado:

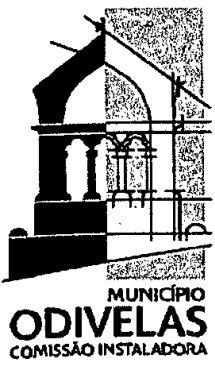
▪ via 1, ligação da rotunda à rua Almeida Garrett	38.880 contos----
▪ via 2, ligação da rotunda à EN250-2, sentido Caneças	6.300 contos----
▪ via 3, ligação da rotunda à EN250-2, sentido Odivelas	3.150 contos----
▪ via 4, ligação da rotunda à Ramada de Baixo	4.080 contos----
▪ via 5, ligação da rotunda ao Bairro Pomarinho	15.200 contos----
▪ Rotunda	15.800 contos----
▪ Obra de arte	16.800 contos----
▪ Muro de suporte	2.700 contos----
▪ Iluminação pública	15.000 contos----
TOTAL	120.000 contos----

O valor a pagar pelo Município à Coteprol, é 5.750 contos mais IVA, determinado do seguinte modo:

- Honorários do projecto rodoviário, mais obras de arte, deduzindo o estudo do programa base (20%) e fazendo um desconto de 20%	4.000 contos
- Levantamento topográfico	450 contos
- Prospecção geotécnica	800 contos
- Plano de Segurança e Saúde	500 contos
TOTAL	5.750 contos

Map

Município de Odivelas



Integra a proposta, o programa de trabalho e a memória descritiva e justificativa, que descreve: _____

- o âmbito do trabalho, _____
- a metodologia para a elaboração dos projectos, referentes ao estudo prévio e projecto de execução, _____
- a descrição dos trabalhos a desenvolver, nos quais consideram o estudo geotécnico, o estudo das terraplanagens, o estudo de integração paisagística, a drenagem, a pavimentação, a sinalização e segurança, obras acessórias, expropriações e plano de segurança social, _____
- diversos, nos quais inclui o plano de pagamento dos honorários e os elementos a fornecer pelo *IEP, sobre a localização dos serviços públicos implantados que poderão ser afectados pelos novos traçados a estudar. _____

O prazo para a elaboração dos estudos, é de 60 dias, após a comunicação da aceitação da proposta apresentada, ou assinatura do contrato, se fôr caso disso. _____

Pela análise do desenho que acompanha a proposta, depreende-se que os estudos a desenvolver pela Coteprol, vão contemplar os seguintes objectivos: _____

- melhorar as inserções na Estrada Nacional, _____
- arranjar uma nova ligação ao bairro Pomarinho, através da urbanização da Ribeirada, _____
- melhorar a ligação existente à Ramada de Baixo. _____

Assim julga-se de aceitar a proposta da Coteprol que anexamos. _____

À consideração de V. Ex.a." _____

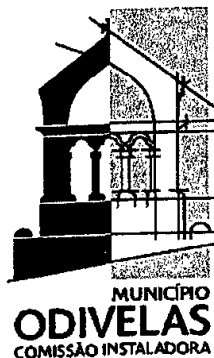
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: _____

"Concordo. _____

À Reunião da C.I." _____

"Considerando que os projectos do nó da radial de Odivelas e de ligação do nó da radial de Odivelas à EN 250-2 são complementares e, como tal, devem ser concluídos simultaneamente; _____

Nap



Município de Odivelas

Considerando que, como autora do projecto do nó da radial de Odivelas, a Coteprol possuía um conhecimento exacto da realidade em causa, que a habilitava a elaborar o projecto da ligação do nó da radial de Odivelas à EN 250-2 no menor espaço de tempo;-----

Considerando a importância da rápida execução de ambos os projectos para a diminuição do elevado grau de sinistralidade registado nas zonas em causa;-----

A Comissão Instaladora deliberou, na sua 23ª Reunião Ordinária, recorrer, para adjudicação da elaboração do projecto referido, ao ajuste directo, ao abrigo das alíneas c) e d) do art.º 86 do Decreto-Lei n.º197799, de 8 de junho, convidando para o efeito a Coteprol a efectuar o estudo de continuidade da ligação do nó da radial de Odivelas à EN.250-2.-----

Na sequência do convite que lhe foi dirigido, a Coteprol, por carta registada no Município com o n.º13855, em 22 de Novembro de 1999, veio apresentar a sua proposta para a realização do estudo prévio e projecto de execução da obra, proposta essa que agora se submete a deliberação da Comissão Instaladora."-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da informação acima transcrita, e do despacho do Sr. Presidente da comissão instaladora, adjudicar à Coteprol, pelo valor de esc. 5.750.000 mais IVA, e conforme a proposta apresentada por aquela empresa, a elaboração do estudo prévio e projecto de execução da ligação do nó da radial de Odivelas à EN250-2.-----

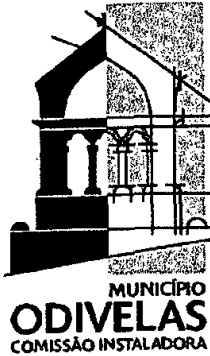
5º PONTO-----

ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO PÚBLICA DO MÊS DE DEZEMBRO (PRES)-----

Presente para apreciação a Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Comissão Instaladora, que seguidamente se transcreve:-----



Município de Odivelas



INFORMAÇÃO: _____

PROPOSTA _____

“Considerando que, nos termos da deliberação tomada na 22ª reunião da Comissão Instaladora, realizada a 31 de Agosto do presente ano, ficou agendada para o dia 28 de Dezembro, pelas 15 horas, uma reunião pública da Comissão Instaladora, a ter lugar na Junta de Freguesia da Pontinha; _____

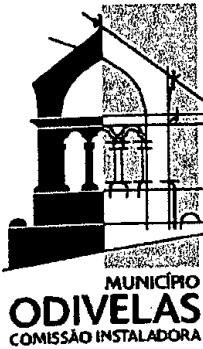
Considerando a vontade expressa por alguns dos Senhores Vogais da Comissão Instaladora de, dada a proximidade das festividades da época natalícia, se proceder ao adiamento daquela reunião para o dia 30 do mesmo mês, _____

Considerando que no dia 28 de Dezembro se irá realizar uma reunião para obtenção dos pareceres dos Senhores Presidentes das Juntas e Assembleias de Freguesia relativamente às deliberações da Comissão Instaladora que, nos termos do n.º 2 do art.º 4º da Lei 48/99 de 16 de Junho, carecem dos mesmos, e _____

Considerando que a deliberação que fixa a taxa da contribuição autárquica cabe na previsão do normativo citado e deve ser comunicada à Direcção Geral das Contribuições e Impostos impreterivelmente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que respeita a contribuição. _____

Propõe-se que a reunião pública da Comissão Instaladora, agendada para o dia 28 de Dezembro, seja adiada para o dia 30 do mesmo mês, e tenha lugar na Junta de Freguesia da Pontinha “ _____

Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração da data de 28 para 30, da Reunião Pública do mês de Dezembro que se realizará na Junta de Freguesia da Pontinha, conforme proposta do Sr. Presidente da C.I. acima transcrita. _____



Município de Odivelas

013
Nep

6º PONTO

PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LOURES EM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE ODIVELAS (DRH)

Presente para apreciação o teor da proposta de 10.12.99, apresentada pela Dr.^a Margarida Freitas, Directora do Departamento de Recursos Humanos.

INFORMAÇÃO:

Proposta

“A Lei n.º 48/99, de 16 de Junho, que veio estabelecer as normas aplicáveis ao regime de instalação dos novos Municípios, prevê, no art. 15º, n.º 5, a possibilidade de se proceder ao pagamento de ajudas de custo e transporte aos trabalhadores que, provenientes do Município de origem (Loures), estejam a exercer funções no novo Município, em regime de comissão de serviço extraordinária.

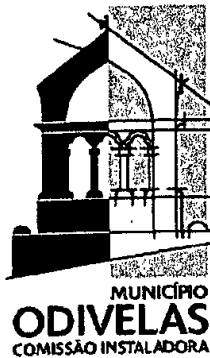
Mais refere, que tal abono, que só subsistirá até ao momento em que os referidos trabalhadores sejam integrados no mapa de pessoal do novo Município, se rege pela lei geral das ajudas de custo e de transporte, constante, actualmente, do DL n.º 106/98, de 24 de Abril.

Face a esta remissão da Lei n.º 48/99 para o DL n.º 106/98, a resposta à questão de saber se, no caso concreto do Município de Odivelas, os funcionários provenientes do Município de Loures têm direito a ajudas de custo e de transporte, terá, necessariamente, de ser procurada neste último diploma legal.

Assim sendo, foi solicitado parecer aos juristas DRH quanto a esta matéria, que se junta em anexo, o qual concluiu pelo seguinte:

1- Quanto ao possível direito a ajudas de custo

- Os funcionários têm direito a ajudas de custo e transporte quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público;
- Os funcionários que se encontram a exercer funções no novo Município de Odivelas, em regime de comissão de serviço extraordinária, continuam, até à integração no quadro de pessoal do novo Município, a pertencer ao quadro de pessoal do Município de Loures, pelo que o seu domicílio necessário continua a ser no Município de Loures;



Município de Odivelas

014
NAP

- Assim sendo, as deslocações que diariamente passam a efectuar para exercer funções no novo município deverão ser entendidas como deslocações para fora do domicílio necessário;-----
- Todavia, condição fundamental para a atribuição deste abono é, igualmente, a distância. **Só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 5 Km do domicílio necessário;**-----
- A referida distância é contada da periferia da localidade onde o funcionário tem o seu domicílio necessário até ao ponto mais próximo do local de destino. Isto significa, que no presente caso se deverá atender à periferia de Loures (devendo entender-se como tal o local onde se encontra a placa indicativa do começo da localidade de Loures, junto às instalações do novo Tribunal) e ao ponto mais próximo do local de Odivelas (periferia de Odivelas, identificada pela placa existente junto das instalações da empresa Lar Giro de Odivelas);-----
- Constatase, porém, que **da periferia de Loures ao ponto mais próximo do local de destino, utilizando a estrada nacional, em percurso normal, não se atingem os 5 Km;**-----
- Não se verificando a condição fundamental da distância terá que se concluir **não terem os referidos funcionários direito ao abono de ajudas de custo.**-----

2- Quanto ao possível direito a ajudas de transporte-----

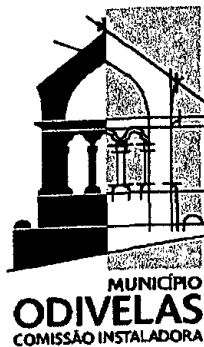
- Os requisitos do direito a ajudas de transporte são os mesmos que se identificaram quanto ao direito a ajudas de custo, com excepção da distância a percorrer;-----
- Assim sendo, têm os referidos funcionários direito a atribuição do abono de ajudas de transporte, devendo dar-se prioridade à utilização dos transportes colectivos de serviço público.-----

Face às conclusões deste parecer foi consultada, em 6 de Agosto de 1999, a Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.-----

Facto de que foi dado conhecimento a todos os trabalhadores em 16 de Setembro do corrente ano.-----

Recebido o parecer da CCR, que se junta em anexo, constata-se que o entendimento perfilhado é idêntico ao dos Juristas do DRH, **concluindo a CCR pelo seguinte:**-----

"Face ao disposto no n.º 5 do art. 15º da Lei 48/99, de 16 de Junho, os funcionários do Município de Loures afectos ao Município de Odivelas teriam, em abstracto, e até serem formalmente integrados no



Município de Odivelas

015
dap

mapa de pessoal do município de Odivelas, direito ao abono de ajudas de custo e de transporte, pelas suas deslocações diárias.-----

Contudo, como expressamente se refere naquela disposição legal, tais abonos estão sujeitos às condições gerais de atribuição legalmente estabelecidas;-----

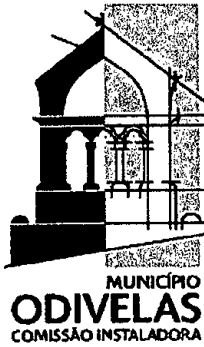
Considerando que, nos termos do art.6º do DL n.º 106/98, de 24 de Abril, só há direito a ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além dos 5 km do domicílio necessário, sendo, de acordo com o art. 7º do mesmo diploma, tal distância contada da periferia da localidade onde o funcionário ou agente tem o seu domicílio necessário (Loures) e a partir do ponto mais próximo do local de destino (Odivelas) e atendendo á informação de que tal distância é apenas de 4.300 metros, te~~r~~-se-à de concluir que os referidos funcionários não têm direito a ajudas de custo.-----

No que concerne ao subsídio de transporte, há direito a tal subsídio mas tendo presente a regra do art. 18º que impõe o uso preferencial de transportes colectivos de serviço público, assumindo o uso de transporte particular carácter vincadamente excepcional.-----

Entendo, face ao exposto, dever a Comissão Instaladora deliberar sobre estas matérias, tendo em consideração que:-----

1. A transição dos referidos funcionários para o Município de Odivelas, com a conseqüente alteração do local de trabalho para fora dos limites do Município de Loures, acarreta-lhes um conjunto de encargos adicionais;-----
2. Encargos que a Lei 48/99 procurou compensar com a atribuição de ajudas de custo e de transporte, não tendo, provavelmente, o legislador previsto que a distância, necessária à concessão do abono de ajudas de custo, não estaria criteriosamente preenchida;-----
3. A diferença existente em relação ao limite legal é mínima;-----
4. A Lei procurou, simultaneamente, criar um incentivo aos trabalhadores, para facilitar a sua transição para o novo Município-----
5. A Lei criou nos trabalhadores a expectativa que viriam a auferir estes abonos;-----
6. A necessidade de premiar a disponibilidade dos referidos trabalhadores, para a difícil tarefa de instalação do novo Município de Odivelas.-----

Submeto à deliberação da Comissão Instaladora do Município de Odivelas:-----



Município de Odivelas

016
Maf

1. A atribuição do abono de ajudas de custo aos funcionários que, provindos do Município de Loures, se encontrem a exercer funções, em regime de comissão de serviço extraordinária, no novo Município de Odivelas; _____
2. O pagamento, a título de subsídio de transporte, da quantia de Esc. 3300\$00, equivalente ao custo do passe social Loures/Odivelas. _____
3. O pagamento de tais abonos deverá ser efectuado desde a data de início de funções no novo Município, até à integração formal no mapa de pessoal, sendo os respectivos valores actualizados anualmente." _____

Deliberado por unanimidade, aprovar o seguinte:_____

A atribuição do abono de ajudas de custo aos funcionários que, provindos do Município de Loures, se encontrem a exercer funções, em regime de comissão de serviço extraordinário, no novo Município de Odivelas;_____

-O pagamento, a título de subsídio de transporte, da quantia de Esc.: 3.300\$00, equivalente ao custo do passe social Loures/Odivelas;_____

-O pagamento de tais abonos deverá ser efectuado desde a data de início de funções no novo Município, até à integração formal no mapa de pessoal, sendo os respectivos valores actualizados anualmente._____

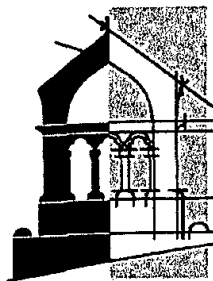
_____7º PONTO_____

AQUISIÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE 50 IMPRESSORAS (DJPM)_____

Presente para apreciação o teor da informação 582/AC/99 de 09.12.99, com despacho do Vogal Dr. Fernando Ferreira, que seguidamente se transcreve: _____

Vogal

Município de Odivelas



MUNICÍPIO
ODIVELAS
COMISSÃO INSTALADORA

INFORMAÇÃO:

"Na sequência da inf. GIT 76/99 de 09 de Dezembro de 1999, e autorização de despesa por parte do Sr. Presidente da CI, solicita-se autorização para envio ao DAF para prévia cabimentação de:-----

50 Impressoras com as seguintes características:-----

- Modelo HP Deskjet 815 C-----

Assim, no caso de aprovação superior esta compra será efectuada pelo Município de Odivelas ao abrigo dos acordos celebrados entre a Direcção Geral do Património e a empresa 8 MM – Sistemas Microinformáticos e Audiovisuais, Lda, e conforme referência por parte do fornecedor, o equipamento será adquirido e entregue ao abrigo do contrato nº 811.802 e aditamentos.-----

O valor previsto com esta despesa é de 1.662.500\$00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos), a que acresce IVA à taxa legal de 17%, conforme proposta da empresa 8 MM – Sistemas Microinformáticos e Audiovisuais, Lda, que se junta. A requisição com vista à compra, está de acordo com os preceitos legais incites no Decreto Lei 197/99 de 8 de junho nomeadamente artº 2º alínea d), e artº 86º nº 1 alínea a), conjugados com o artº 6º, nº 4 do Decreto Lei 129/83, e respeitado que está o artº 84º do Decreto Lei 87-B/98, sobre regras de execução orçamental.-----

Na requisição e na realização da despesa irá aplicar-se o procedimento por ajuste directo, nos termos do artº 86º nº 1 alínea a) do decreto Lei 197/99 de 8 de Junho.-----

Propõe-se após cabimentação prévia, o envio deste processo à reunião da CI para deliberação da aquisição e adjudicação.-----

À consideração superior."-----

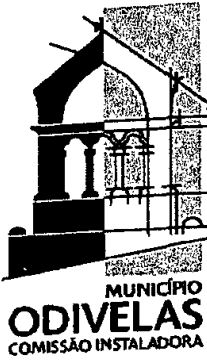
Os documentos referidos na informação supra transcrita encontram-se arquivados, por fotocópia, na pasta da presente Reunião, pelo que se dão por reproduzidos.-----

PARECER:

"Ao Vogal, Sr. Dr. Fernando Ferreira c/ a proposta de envio ao DAF p/ prévia cabimentação c/ posterior remessa à C.I. p/ deliberação."-----

Nafp

Município de Odivelas



DESPACHO: _____

“De acordo. _____

1. Ao DAF. _____
2. À Reunião da C.I.” _____

INFORMAÇÃO DO DAF: _____

“Ao Director do DAF _____

O valor em causa tem cabimento nas rubricas funcional 11.01.01 e orçamental 01.08/09.06.04” _____

Deliberado, por unanimidade, adquirir e adjudicar à Empresa 8 MM – Sistemas Microinformáticos e Audiovisuais, Lda, ao abrigo dos acordos celebrados com a Direcção Geral do Património, 50 Impressoras – Modelo HP Deskjet 815 C, no montante de Esc.: 1.662.500\$00 a que acresce IVA à taxa legal de 5%. O procedimento será o de ajuste directo, nos termos do art.º 86º nº1 alínea a) do Decreto Lei 197/99 de 08.06.99, de acordo com a informação acima transcrita. _____

8º PONTO

AQUISIÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE 50 COMPUTADORES E RESPECTIVOS SOFTWARE (DJPM) _____

Presente para apreciação a informação 583/AC/99 de 09.12.99 com despacho do Vogal Dr. Fernando Ferreira sobre o assunto em epígrafe, e que seguidamente se transcreve: _____

INFORMAÇÃO: _____

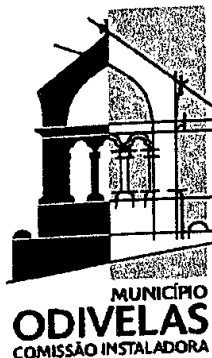
“Na sequência da inf. GIT 76/99 de 09 de Dezembro de 1999, e autorização de despesa por parte do Sr. Presidente da CI, solicita-se autorização para envio ao DAF para prévia cabimentação de: _____

50 Computadores com as seguintes características: _____

- PROCESSADOR – PENTIUM _____

- VELOCIDADE PROCESSADOR – 500 MHZ _____

Município de Odivelas



- DISCO – 10 GB
- MEMÓRIA RAM – 128 MB
- CD ROM – 48 X
- MONITOR – 15"
- MS WINDOWS 98
- OFFICE PRO 2000 PROFESSIONAL EM PORTUGUÊS
- 5 CD'S Office Pro 2000 em Português

Assim, no caso de aprovação superior esta compra será efectuada pelo Município de Odivelas ao abrigo dos acordos celebrados entre a Direcção Geral do Património e a empresa MICROSIS – Microcomputadores e Sistemas, Lda, e conforme referência por parte do fornecedor, o equipamento será adquirido e entregue ao abrigo do contrato nº 911.878.

- 50 computadores 17.479.000\$00
- 05 CD'S Office Pro 2000 em Português ... 338.050\$00

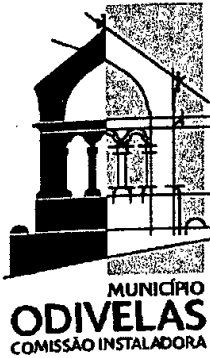
O valor total previsto com esta despesa é de 17.817.050\$00 (dezassete milhões oitocentos e dezassete mil e cinquenta escudos), a que acresce IVA à taxa legal de 17%, conforme proposta da empresa MICROSIS – Microcomputadores e Sistemas, Lda, que se junta.

A requisição com vista à compra, está de acordo com os preceitos legais incites no Decreto Lei 197/99 de 8 de junho nomeadamente art.º 2º alínea d), e art.º 86 n.º 1 alínea a), conjugados com o art.º 6º, n.º 4 do Decreto Lei 129/83, e respeitado que está o art.º 84º do Decreto Lei 87-B/98, sobre regras de execução orçamental.

Na requisição e na realização da despesa irá aplicar-se o procedimento por ajuste directo, nos termos do art.º 86º n.º 1 alínea a) do decreto Lei 197/99 de 8 de Junho.

Propõe-se após cabimentação prévia, o envio deste processo à reunião da CI para deliberação da aquisição e adjudicação.

À consideração superior."



Município de Odivelas

020
[Handwritten signature]

PARECER: _____

"Ao Vogal Sr. Dr.º Fernando Ferreira, c/ proposta de envio ao DAF p/ prévia cabimentação e posterior deliberação da C.I." _____

DESPACHO: _____

"De acordo. _____

3. Ao DAF. _____

4. À Reunião da C.I." _____

INFORMAÇÃO DO DAF: _____

"Ao Director do DAF _____

O valor em causa tem cabimento nas rubricas funcional 11.01.01 e orçamental 01.03/09.06.04." _____

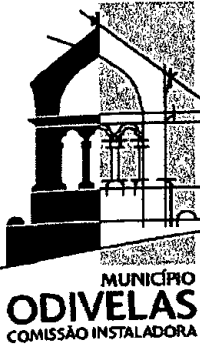
Deliberado, por unanimidade, adquirir e adjudicar à Empresa Micrósis – Microcomputadores e Sistemas, Lda, ao abrigo dos acordos celebrados com a Direcção Geral do Património, 50 Computadores e 05 CD'S Office Pro 2000 em Português no montante total de Esc. : 17.817.050\$00 a que acresce IVA à taxa legal de 17%. O procedimento será o de ajuste directo, nos termos do art.º 86º nº1 alínea a) do Decreto Lei 197/99 de 08.06.99, de acordo com a informação acima transcrita. _____

9º PONTO

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE SERVIÇO PARA OS CHEFES DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO (DTO) _____

Presente para apreciação a informação 0018/DTO/DTO/99 de 02.12.99 com despacho do Senhor Vogal Carlos Lourenço, que seguidamente se transcreve: _____

Vah



Município de Odivelas

INFORMAÇÃO:

"Verificando-se a necessidade de os Senhores Chefe de Divisão que já se encontram ao serviço deste Município, em número de treze, se deslocarem em viaturas no desempenho das suas funções, vem solicitar-se a autorização de despesa para aquisição de treze viaturas a escolher entre os modelos:-----

Marca	Modelo	Portas	Preço	Cilindrada	Potência	Binário	Tara	Preço IA	Preço s/IVA	13 Viaturas s/IVA	
Citroen	Saxo 1,5D SX	5	2945	1527	58	95	910	143302	822904	2255932	29327116
Ford	Fiesta 1,8D Studio	5	3355	1753	60	105	1021	143863	114811	2586747	33627711
Peugeot	206 XR Présence D	5	3427	1868	70	127	1010	164298	135009	2993077	38910001
Renault	Clio RXE 1,9 D	5	3556	1870	65	120	995	143863	132536	2764002	35932026

Atendendo à grande diferença de preço existente entre o Citroen Saxo e os outros modelos, devida sobretudo à componente do IA, e apesar da menor cilindrada do motor, as restantes características são equiparáveis pelo que será a opção a considerar.-----

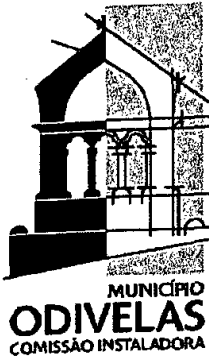
Estas viaturas deverão ser adquiridas através da Direcção Geral do Património do Estado.-----

As viaturas deverão vir equipadas com autorádio, cujo custo unitário acresce ao custo da viatura.-----

Proponho a adjudicação à firma Automóveis Citroen, SA, o fornecimento de 13 veículos Citroen Saxo 1.5 D SX 5p (brancos), pelos valores que apresento no quadro seguinte:-----

	Valor unitário	Valor para 13 Unidades
Preço base	1433028	18629364
Preço dos acessórios (autorádio)	37923	492999
Imposto Automóvel	822904	10697752
Preço sem IVA	2293855	29820115
Valor do IVA	389955	5069415
Valor Total com IVA	2683810	34889530

Município de Odivelas



O procedimento a utilizar deve ser o Ajuste Directo, nos termos do artº 86 nº 1 (alínea a) do DL 197/99 de 8 de Junho.”

PARECER:

“Ao Exmº Sr. Vogal solicita-se autorização desta despesa que será no valor de 29.820.115\$00, com mais 17% de IVA 5.069.415\$00,dá um total de 34.889.530\$00,solicita-se também informação ao DAF para cabimentação prévia.”

DESPACHO:

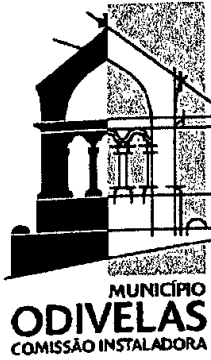
“Concordo; Ao DAF para cabimentação prévia; À Reunião da C.I. para deliberação.”

INFORMAÇÃO DO DAF:

“O valor em causa tem cabimento nas rubricas, funcional 11.05.03.e económica 01 03/09 05 ou pesar na inf. referente que a aquisição em causa é através da D.G.P.E .não refere o n.º do acordo. No processo não consta fotocópia do acordo.”

Deliberado por unanimidade, nos termos da informação nº0018/DTO/DTO/99 de 02.12.99 com despacho do Sr. Vogal Carlos Lourenço :

- Autorizar a despesa para aquisição através da Direcção Geral do Património do Estado de treze viaturas para os Srs. Chefes de Divisão deste Município.
- Utilizar o procedimento de ajuste directo, nos termos do artº 86º nº1 alínea a) do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.



Município de Odivelas

023
[Handwritten signature]

10º PONTO

NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA LOTEAMENTOS E EDIFICAÇÕES INSERIDAS EM AUGI (DGU)---

Presente para apreciação uma proposta as Normas o teor da informação /99 de 02.11.99 com despacho, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcreve: -----

INFORMAÇÃO: -----

“ CAPITULO I-----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Artº 1º-----

Aplicabilidade-----

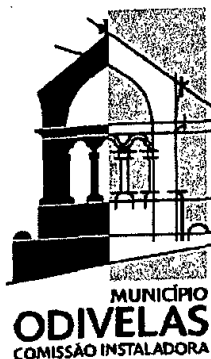
As presentes normas procedimentais e regulamentares entram em vigor no dia da sua aprovação em reunião da cimo, sendo que todo o conteúdo tem por referência a lei nº 91/95 de 2 de setembro com as alterações introduzidas pela lei 165/99 de 14/09.-----

ARTº 2º-----

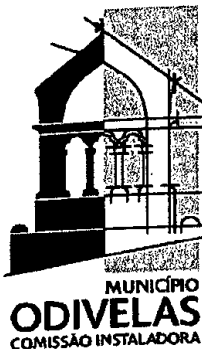
Definições-----

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento entende-se por:-----

1. **LICENCIAMENTO** – Acto administrativo de autorização, praticado pela Comissão Instaladora do Município de Odivelas que, em momento anterior ao início de uma edificação, a legitima e titula.-----
2. **LEGALIZAÇÃO** – Acto administrativo praticado pela Comissão Instaladora do Município de Odivelas que confirma os parâmetros legais de determinada edificação, originariamente construída sem título.-----
3. **PLANO** – Designação genérica de elementos de ordenamento do território e de estruturação urbanística, que podem ser, de acordo com as suas características e área de intervenção, Plano Director Municipal (PDM), Plano de Urbanização (PU) ou Plano de Pormenor (PP).-----
4. **PRÉDIO RÚSTICO** – Porção de solo não destinado a construção e matricialmente individualizado.--
5. **PARCELA** – Área de terreno susceptível de construção ou de operação de loteamento e/ou aprovação de obras de urbanização.-----



6. **LOTE** – Porção de solo licenciado para construção, marginado por arruamentos e matricialmente individualizado, com inscrição matricial ou em condições de o ser, sendo que por PARCELA se entenderá a porção de solo definida pelo loteador ilegal.-----
7. **LOTEAMENTO** – Operação titulada de divisão em lotes, tal como definidos anteriormente, de um ou mais prédios rústicos.-----
8. **ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO (AB)** – É o somatório das áreas de cada piso, abaixo ou acima da cota de soleira, incluindo alpendres, anexos, sótãos habitáveis e varandas, e excluindo a área destinada a estacionamento.-----
9. **SUPERFÍCIE DE IMPLANTAÇÃO (S)** – É a área medida em projecção zenital da(s) construção(ões) excluindo corpos salientes.-----
- 10.a) **ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO (IC)** (conceito relativo a um edifício) – É o quociente entre a área bruta de construção (AB) e a dimensão do terreno.-----
Nota: para efeitos do cálculo do índice de construção (IC), à área bruta de construção (AB) serão descontadas as áreas destinadas a arrumos, estacionamento e áreas técnicas quando em cave, varandas e alpendres, sótãos sem uso habitacional e que o seu aproveitamento seja conseguido sem aumentar a volumetria da cobertura.-----
- b) **ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO BRUTO (IB)** (conceito relativo a um loteamento ou a um plano) – É o quociente entre a área máxima de construção e a superfície total do terreno a lotear (planear).-----
11. **ÍNDICE DE OCUPAÇÃO OU PERCENTAGEM DE OCUPAÇÃO DE SOLO (%)** – É o quociente entre a superfície de implantação e a área do terreno.-----
12. **DENSIDADE HABITACIONAL (f/ha)** – É o quociente entre o número de fogos e a área total do terreno objecto da operação urbanística multiplicado por um hectare (10.000,00 m²).-----
13. **CÉRCEA** – Dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado ou base da platibanda.-----
14. **VALOR MODAL DA CÉRCEA** – Cércea que apresenta maior frequência num conjunto edificado, correspondente portanto à cércea dos edifícios que somem maior extensão de fachadas nesse conjunto.-----
15. **ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO MÉDIO DE QUARTEIRÃO** – É o quociente entre o total das superfícies de pavimento construídas no quarteirão e a área total do quarteirão delimitada ao eixo das vias que com ele confinam.-----
16. **ALINHAMENTO DE FACHADAS E MUROS** – É a linha definida pelas autoridades municipais que

limita a parcela ou lote de determinado arruamento público.-----

17. **COTA DE SOLEIRA** – É a cota de nível da soleira da porta da entrada principal do edifício, ou parte distinta do edifício, quando dotados de acesso independente a partir do exterior.-----

18. **ALTURA TOTAL DA CONSTRUÇÃO** – Dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada, até ao ponto mais alto da construção, com excepção das chaminés, antenas de televisão, pára-raios e similares.-----

19. **ANEXO** – Construção de carácter acessório e sem autonomia económica, separada da habitação, que serve de apoio funcional a esta, e como tal licenciada.-----

20. **CONSTRUÇÃO NUCLEAR** – Edifício principal cuja utilização se destina maioritariamente à função habitacional.-----

Art.º 3º-----

Dever de Reconversão Urbanística-----

1. O dever de reverter as áreas urbanas que tenham sido objecto de parcelamento físico sem licença de loteamento, ou aquelas predominantemente ocupadas por construções não licenciadas, bem como o da legalização das respectivas edificações, impende sobre os proprietários, comproprietários e possuidores, nos termos da Lei.-----

2. A violação do dever de reconversão, que se traduz, nomeadamente, no não pagamento das participações que sejam devidas, acarretará, além dos ónus legalmente previstos, a suspensão da ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento e que sirvam a construção do devedor, mediante deliberação da Comissão Instaladora do Município de Odivelas e após prévia audição dos interessados.-----

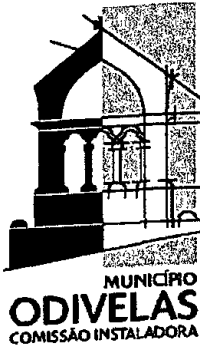
3. Caso as redes de infraestruturas não estejam ainda em funcionamento, só terá acesso aos respectivos ramais quem fizer prova do pagamento da sua participação.-----

4. Não terá direito aos incentivos quem não tiver respeitado o dever de reconversão.-----

Art.º 4º-----

Relações entre o Município e os onerados com o dever de reverter-----

1. O Presidente e os demais membros da Comissão de Administração Conjunta da AUGI, eleita nos termos legais, e os Técnicos Autores responsáveis pela elaboração do Projecto de Reconversão Urbanística passam a ser, sem prejuízo do Direito à Informação de qualquer munícipe, as únicas entidades a relacionar-



Map

se com o Município de Odivelas, no que respeita ao processo de reconversão organizado em operação de loteamento.

2. No âmbito do dever de colaboração previsto no artigo 15º nº 1 alínea j) da Lei 91/95 de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99 de 14/09 e sempre que tal se mostre necessário, poderá a Comissão Instaladora do Município de Odivelas, mediante notificação, solicitar a presença dos membros da Comissão de Administração Conjunta e também dos Técnicos Autores do Projecto de Reversão.

3. A legalização de construção edificada sem título mas participada á respectiva matriz predial poderá ser requerida pelo titular do rendimento da construção inscrita na matriz predial o qual pode ter a qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário ou através de mandatários.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

ARTº 5º

Processo de reconversão organizado como operação de loteamento da iniciativa dos proprietários ou comproprietários

1. O processo de reconversão organizado como operação de loteamento, inicia-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, e no qual a Comissão de Administração da AUGI solicita o início e tramitação daquela operação de loteamento.

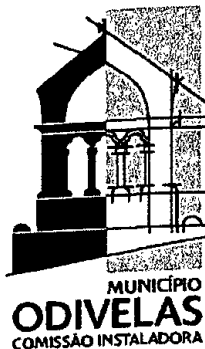
2. O Projecto de Reversão é preferencialmente elaborado por equipa técnica multidisciplinar, constituída nos termos dos artigos 1º e 2º do DL nº 292/95 de 14 de Novembro, sendo certo que no mínimo, deverá intervir um arquitecto, um engenheiro e um jurista.

Art.º 6º

Documentos necessários à Instrução do Requerimento

1. Com o requerimento a que se refere o artigo anterior, a Comissão de Administração fará a entrega obrigatória dos seguintes elementos:

a) Certidão emitida há menos de 180 dias pela Conservatória do Registo Predial de Odivelas e referente ao prédio ou prédios abrangidos pelo pedido de reconversão, bem como lista completa dos prédios integrantes da AUGI, devidamente identificados de acordo com a respectiva descrição predial e



Nap

artigo matricial correspondente, e indicação das áreas de cada lote a constituir provenientes de cada prédio, assim como as parcelas e respectivas áreas a ceder ao domínio público, indicando se se destinam a arruamentos, a espaços verdes ou a equipamento. _____

b) Declaração dos Autores do Projecto de Reversão quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares. _____

c) Memória descritiva e justificativa nos termos do Artº 18 nº 1 alínea b) da Lei nº 91/95 que fundamenta a solução proposta e as alterações a efectuar relativamente á situação existente, e ainda: _____

MAPA DE MEDIÇÕES, contendo: _____

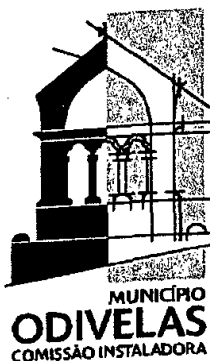
1. superfície total da AUGI a reverter _____
2. áreas dos lotes _____
3. área de construção lote a lote _____
4. área total de construção e ocupação com indicação dos índices urbanísticos _____
5. áreas destinadas a espaços de utilização colectiva, incluindo espaços verdes, espaços de equipamentos, arruamentos e estacionamento _____
6. densidade habitacional _____
7. percentagem de lotes com construções já edificadas _____
8. número de fogos total e por lote _____
9. número de pisos _____
9. outras indicações numéricas que se entendem necessárias _____

REGULAMENTO, determinando: _____

1. Usos das construções, quer das existentes quer das previstas. _____
2. Características gerais das construções, quer das existentes quer das previstas: _____
 - tipologias das construções _____
 - número de pisos _____
 - número de fogos _____
 - área máxima de anexos _____
 - afastamentos _____
 - alturas da fachada, da cota de soleira, dos anexos, etc. _____
 - outras regras que se julguem importantes referir _____
3. Para as novas construções deve-se considerar como características específicas: _____



Município de Odivelas



3.1. Implantação

- A cota de soleira não deverá elevar-se a mais de 60 cm, relativamente á cota do lancil, no ponto mais desfavorável.
- Em princípio deverão ser respeitados os afastamentos ao limite do lote de 3 m laterais e á frente, e 6 m a tardoz (outras soluções poderão ser aceites desde que devidamente justificadas, no âmbito do estudo de recuperação e inequivocamente assinaladas, caso a caso, ou no âmbito do regulamento ou em planta de síntese).

3.2. Acessos Verticais

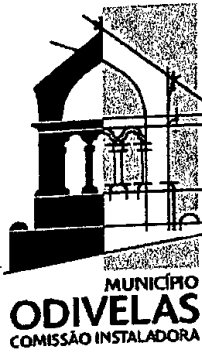
- Nas moradias unifamiliares não poderão existir acessos verticais exteriores, devendo os mesmos ser interiores e implantar-se de forma a servir como elo de ligação e vivência entre os dois níveis do mesmo fogo e não como uma mera comunicação entre dois espaços independentes, potenciando a eventual instalação de 2 ou mais fogos.

3.3. Caves

- A construção de caves poderá ser admitida, desde que referida no quadro urbanimétrico ou mediante as características topográficas do terreno, a avaliar pela D.G.U. quando do projecto de construção dos edifícios e mediante a entrega pelo titular de cada processo de construção, do levantamento topográfico actualizado, do terreno em causa, devidamente subscrito por técnico habilitado.
- O seu uso deverá ser primordialmente para estacionamento e/ou arrumos, podendo encarar-se outras ocupações desde que respeitando os aspectos técnico-regulamentares, em vigor, sendo neste caso contabilizada a sua área para efeito dos parâmetros urbanísticos.
- Em princípio a sua ocupação não deve exceder o polígono da área máxima de implantação, nem o seu pé direito ser superior a 2,40 m, situações a aferir pelos serviços da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, mediante as condições topográficas e específicas do terreno, e que poderão admitir outros parâmetros.

3.4. Sotãos

- O acesso ao sotão, caso exista, não poderá individualizar a sua utilização relativamente ao fogo. O arranque do telhado não poderá elevar-se acima de 50 cm, da laje de esteira, devendo a sua inclinação ser a adequada ao material aplicado na cobertura, com um máximo de 40%, evitando-se grandes impactos visuais do mesmo.



3.5. Anexos

- O pé direito máximo dos anexos, deverá ser igual ou inferior a 2,40m medidos no ponto mais desfavorável, em caso da cobertura ser inclinada, sendo a área máxima admissível de 30 m², contabilizando-se a área em excesso para efeitos dos parâmetros urbanísticos, no caso de aceitação pela D.G.U., e compensada na área da construção nuclear até ao máximo de 50 m².
- O seu uso deverá ser estritamente para estacionamento, arrumos, ou actividade complementar da função habitacional (tipo cozinha de lenha, forno, garrafeira, etc.).

3.6. Usos

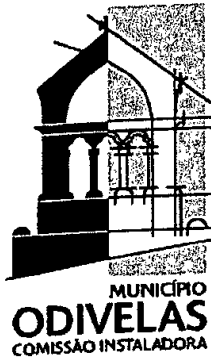
- Para além da função de habitação prevista em quadro urbanimétrico, será admitida ao nível do r/chão, da construção principal, ocupação com actividades económicas não poluentes e integráveis no tecido urbano predominantemente habitacional, desde que respeitando a legislação em vigor. Deverão nestes casos, na medida do possível, ser garantidos estacionamentos e operações de cargas e descargas no interior dos lotes, compatíveis com a ocupação que se vier a verificar, legalmente possível, e respeitar o máximo de 5% previstos no P.D.M.
- Quanto à alteração de uso, deverá colher parecer da Comissão de Moradores e da Junta de Freguesia, e demais condicionantes, conforme deliberação da C.I.M.O. de 18/06/99, quanto à atribuição excepcional do Alvará da Licença de Funcionamento, concedido a título precário, que legitime a exploração dos estabelecimentos de restauração e bebidas, sem reconhecer direitos de ordem urbanística, e devendo os estabelecimentos em causa possuir condições técnico-funcionais, higieno-sanitárias e de segurança.

3.7. Área Impermeabilizada dos Logradouros

- No sentido de salvaguardar níveis satisfatórios de permeabilização de solo, deverão os lotes com função habitacional, limitar a área de impermeabilização à implantação das construções e sua normal acessibilidade.
- Admitir-se-ão, ainda assim, onde os estudos de recuperação o justificarem, áreas impermeabilizadas nos logradouros, que poderão atingir um máximo de 50% dos mesmos.

3.8. Estacionamento

Dentro dos lotes, deverão ser previstos lugares de estacionamento, pelo menos contemplando 1 carro por cada fracção existente no lote.



4. Para as construções existentes deve-se considerar como características específicas-----

4.1. Nas construções já constantes no levantamento da situação existente até a auto de vistoria, poderão vir a considerar-se outras soluções, assim como uma variação das suas áreas de implantação, desde que inserida no lote, e de construção, desde que já executadas, para um máximo de mais 7% da área referida em quadro urbanimétrico, a fim de permitir a sua legalização, salvaguardados todos os aspectos técnico / regulamentares em vigor, nomeadamente o índice de construção referido em Planos Municipais de Ordenamento do Território.-----

4.2. Tal situação será aferida pelos Serviços da D.G.U., mediante a apresentação de projecto/levantamento pelos titulares dos respectivos projectos de construção/legalização.-----

ESTIMATIVA DE CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS A EXECUTAR, NOMEADAMENTE OS CUSTOS DE:-----

1. Arruamento e passeios (pavimentações)-----
2. rede esgotos pluviais e domésticos-----
3. rede de águas-----
4. rede eléctrica-----
5. rede telefónica-----
6. rede de gás-----
7. arranjos exteriores (na fase de emissão do alvará)-----

ESTUDO ECONÓMICO QUE INDICARÁ NOMEADAMENTE:-----

1. As despesas do processo de reconversão, tais como:-----

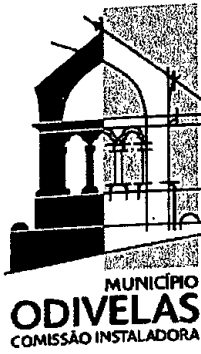
- custo total das infraestruturas-----
- custo de projectos (opcional)-----
- custo de taxas (opcional)-----
- outros custos-----

2. Previsão da Calendarização do financiamento da operação de reconversão, onde se inclui o valor da caução a prestar sobre as obras de urbanização em falta-----

3. Forma de repartição de custos por comproprietário-----

4. Custo previsível por cada comproprietário-----

d) **Levantamento topográfico da AUGI na Escala 1:500, indicando as construções a manter na cor VERMELHA, e a demolir na cor AMARELA, acompanhado de fotografias actualizadas, mostrando a**



realidade da AUGI.-----

e) **Planta que evidencie a realidade fáctica actual da AUGI na Escala 1:500, tendo que indicar:**

1. A repartição do solo, tal como definida no loteamento ilegal.-----
2. A indicação concreta da implantação, área de construção, número de pisos, as cérceas e as cotas de soleira das construções existentes, identificando ainda as construções que não cumpram os requisitos das disposições aplicáveis ao exterior das edificações, com indicação das construções a demolir e/ou a alterar em fase da proposta de reconversão-----

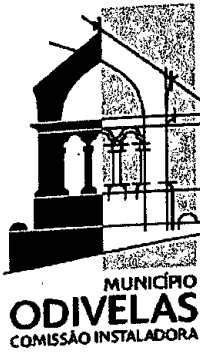
f) **Planta síntese do loteamento pretendido na Escala 1:500 ou superior, que indicará nomeadamente:**-----

1. A topografia – enquanto modelação – proposta-----
2. A estrutura viária-----
3. A proposta de divisão do prédio rústico em lotes-----
4. As construções existentes-----
5. O polígono de base para a implantação dos edifícios-----
6. A indicação das áreas dos lotes-----
7. A indicação das áreas de construção das construções já edificadas-----
8. A indicação das áreas de construção das construções a edificar-----
9. A indicação das cérceas existentes-----
10. A indicação das cérceas propostas-----
11. A indicação do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira-----
12. A localização dos equipamentos, espaços verdes e espaço de utilização colectiva, com indicação das áreas que lhes são destinadas-----

g) Listagem dos possuidores nos termos do artº 18º alínea g), Lei 91/95 com as alterações da Lei 165/99.

h) Certidão das Actas das Reuniões da Assembleia de Proprietários (fotocópia autenticada) ou de quem nela tenha assento.-----

h) Quadro urbanimétrico a fornecer pelo D.G.U., para efeitos de registo na Conservatória.-----



ARTº 7º

Elementos a apresentar após aprovação do loteamento

Após aprovação do loteamento, devem ser apresentados à Comissão Instaladora do Município de Odivelas os seguintes elementos:

a) Projectos de redes viárias, de electricidade, de águas, de esgotos e de arranjos de espaços exteriores, telefones e gás, bem como o faseamento da sua execução

1. São as seguintes as peças gerais comuns a cada uma das especialidades:

1.1. Peças Escritas

- Termo de responsabilidade do(s) Técnico(s) Autor(es) do Projecto
- Memória Descritiva e justificativa referente a cada especialidade
- Cálculos justificativos referentes a cada especialidade
- Medições e orçamentos
- Calendarização da execução da obra

1.2. Peças Desenhadas

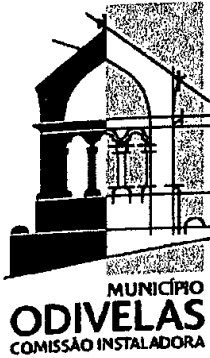
- Planta de Localização na Escala 1:25.000 ou superior
- Planta de Localização com implantação do loteamento na Escala 1:2000 ou superior
- Planta de Levantamento topográfico na Escala 1:500, com indicação dos vértices geodésicos que servirem de apoio ao cálculo das coordenadas e com as cotas referenciadas á rede nacional

2. São as seguintes as especificidades referentes a cada especialidade:

2.1. Arruamentos

- Planta do traçado e piquetagem, com indicação das coordenadas geodésicas de todos os pontos notáveis
- Planta de pavimentação na escala 1:500
- Perfis longitudinais
- Perfis transversais
- Cálculo de movimento de terras
- Perfil transversal tipo com indicação da estrutura do pavimento
- Planta de sinalização de trânsito na escala 1:500
- Pormenores de cruzamentos

Município de Odiveelas



- Planta com indicação das entradas dos lotes (sempre que existirem lugares de estacionamento em frente dos mesmos), indicação da localização dos contentores de recolha de lixo, postos de transformação (P.T.) e dos reservatórios de gás, caso sejam necessários

2.1.1. As condicionantes aos arruamentos para efeitos das condições gerais de alvará serão as seguintes:

- A estrutura tipo dos pavimentos:
- Base – duas camadas de tout-venant de 0,15m após recalque
- Rega de impregnação
- Camada de regularização – 0,06 m em macadame betuminoso ou binder
- Rega de colagem MC 70
- Camada de desgaste - 0,04 m em tapete betuminoso
- Em caso de vias com solicitações importantes, em termos de tráfego, poderá ser solicitado estudo de dimensionamento de pavimentos

2.2. **Redes de Águas Residuais Domésticos e Pluviais**

- Planta do traçado dos esgotos na escala 1:500, com indicação dos diâmetros das tubagens, sentido de escoamento, localização das caixas de visita, sumidouros e dos ramais domiciliários pluviais e domésticos

- Plantas das bacias hidrográficas nas escalas 1:500 e 1:2000
- Perfis longitudinais dos esgotos

2.2.1. Pormenores de:

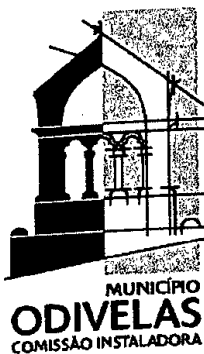
- Caixas de visita
- Sumidouros
- Vala
- Descargas em linhas de água
- Caixas de ligação dos ramais
- Tampas das caixas segundo NP 124

2.2.2. Ter-se-ão como condicionantes os diâmetros mínimos a utilizar em:

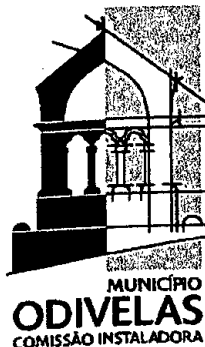
- Esgotos domésticos – 200 mm
- Esgotos Pluviais – 300 mm
- Ramais domésticos – 150 mm
- Ramais pluviais – 200 mm

2.3. **Redes de abastecimento de água** (água domiciliária e incêndio):

Município de Odivelas



- Planta do traçado da rede de água na escala 1:500, com indicação dos diâmetros da tubagem e localização dos marcos de incêndio _____
- Esquema de nós _____
- Pormenores (que se julguem necessários) _____
- 2.3.1. Ter-se-ão como condicionantes: _____
- A rede ser executada em PEADA – PN 10 ou em ferro dúctil, com o diâmetro mínimo de 90 mm, e demais materiais que respeitem os N.P. em vigor, devidamente homologados pelo L.N.E.C. _____
- As válvulas deverão ser de cunha, revestidas a borracha e instaladas em caixas próprias, respeitando os N.P. em vigor, devidamente homologadas pelo L.N.E.C. _____
- 2.4. **Rede de Infraestruturas Eléctricas** _____
- Planta de localização na escala 1:2000 _____
- Planta de loteamento na escala 1:500, com indicação das entradas de potência prevista por fogo e/ou lote _____
- Planta dos arranjos exteriores, com indicação das luminárias (postes de iluminação pública) _____
- Planta de pavimentação na escala 1:500 com indicação das luminárias _____
- 2.5. **Rede de Infraestruturas de Telecomunicações** _____
- Planta de localização na escala 1:2000 _____
- Planta do Loteamento na escala 1:500, com indicação das entradas de linhas por fogo e/ou lote _____
- Planta de pavimentação na escala 1:500 com indicação das entradas de linha _____
- 2.6. **Rede de Distribuição de Gás** _____
- Planta de localização na escala 1:2000 _____
- Planta da rede de distribuição de gás na escala 1:500 _____
- Pormenores _____
- 2.7. **Arranjos Exteriores** _____
- Plano Geral _____
- Planta de Modelação _____
- Planta de Implantação (altimétrica e planimétrica) e mobiliário urbano _____
- Planta de Trabalho _____
- Planta de Pavimentos _____
- Planta de Drenagem Pluvial _____

Município de Odivelas

- Planta de Rega_____
- Planta de árvores e arbustos_____
- Planta de herbáceas_____
- Pormenores de construção (muros, escadas, etc.)_____

2.7.1. A isenção de entrega do projecto de arranjos exteriores apenas terá lugar em situações de arruamentos e caminhos de acesso, susceptíveis de arborização e/ou revestimentos vegetais em caldeiras cuja área nunca poderá ser superior a 4,00 m², sem rede de rega._____

2.7.2. Nestes casos, devem ser respeitadas as seguintes condições gerais do Alvará:_____

- As dimensões das Caldeiras poderão variar entre o quadrado e o círculo, com a dimensão interior variável entre os 0,60 m e 2,00.

3.7.3. _____ respeitados que sejam aqueles limites, poderão ter a forma mais conveniente para cada casos._____

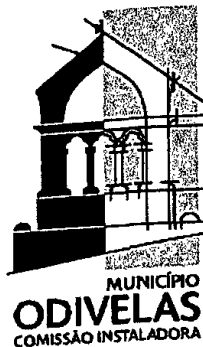
- As caldeiras nunca poderão ser instaladas em passeios cujo perfil livre seja inferior a 1,20 m_____
- Os espaçamentos de caldeiras para árvores, serão medidos de centro a centro com um afastamento mínimo de 5,00 m e máximo de 8,00 m._____
- Os exemplares arbóreos a colocar, terão um porte mínimo de 3,00 m e serão tutorados com paus cilíndricos de madeira tratada (altura mínima de 4,00 m)_____
- desenho das tipologias das caldeiras a construir deverá ser requisitado aos serviços camarários_____
- As caldeiras/canteiros poderão comportar árvores, arbustos e herbáceas e dispôr de rede de rega_____
- As espécies a empregar deverão ser as mais adequadas a cada situação quer no aspecto de adaptação edafoclimática, quer urbanística_____

• A Comissão Instaladora do Município de Odivelas prestará apoio técnico ao projecto e á obra, e poderá executar pequenos trabalhos de arranjos exteriores e limpeza urbana ou atribuir subsídios para esse fim._____

b) Orçamentos de obras de urbanização e outras operações previstas, bem como quota de comparticipação de cada lote nos custos de execução das obras e da caução legal_____

c) Condições previstas no futuro Regulamento de estacionamento (em elaboração pela D.G.U.) de acordo com as necessárias adaptações aos bairros de génese ilegal._____

d) A Comissão Instaladora do Município pode dispensar a apresentação da parte dos elementos referidos na alínea a) relativos ás redes, desde que seja reconhecido pelas entidades gestora das redes que as mesmas já existem e estão em condições de funcionamento._____



Município de Odivelas

[Handwritten signature]

Art.º 8º

Número de cópias

1. O requerimento a que se refere o número 1. do art.º 5º do presente Normativo, bem como os respectivos elementos instrutores, devem ser apresentados em triplicado, sendo um dos exemplares assim entregues destinado a ser restituído após a deliberação de aprovação da reconversão.

2. O duplicado a devolver nos termos do número anterior certificará quer os termos do pedido de reconversão quer os do seu deferimento.

3. Após a Apreciação Liminar poderá ser solicitado aos requerentes um número variável de colecções de todos os elementos instrutores do processo de reconversão, de acordo com as entidades que devam ser consultadas.

4. Caso os requerentes pretendam desde logo entregar as cópias destinadas á recolha dos pareceres das entidades a consultar, e a título meramente elucidativos, são as seguintes as peças a enviar a cada uma delas:

▪ Área sujeita a Servidão Militar	3 ozalides + 1 transparente
▪ Área de jurisdição da J. A. E	1 ozalid
▪ Área de protecção a edifícios ou monumentos	1 ozalid
▪ Direcção Geral dos Recursos Hídricos	2 ozalides
▪ LTE – linhas de alta tensão (R.E.N.)	1 ozalid

Art.º 9º

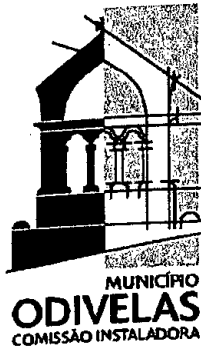
Informação prévia e Apreciação Liminar

1. Optando a Comissão de Administração por requerer informação prévia a mesma deverá ser instruída com os elementos constantes das alíneas a) a f) do artigo 6º e fotocópia autenticada da acta de Assembleia constitutiva da AUGI, sem o que o referido pedido será rejeitado, seguindo-se os ultteriores termos do artigo 17º - A da Lei nº 91/95 com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99, de 14 de Setembro.

2. Em caso de pedido de informação prévia, a Comissão Instaladora do Município de Odivelas deverá deliberar sobre o mesmo nos prazos previstos no artigo já referido, podendo indeferi-lo com fundamento em:

a) desrespeito pelas Leis 91/95 e 165/99

b) com desconformidade o PMOT que vigorar



Município de Odivelas

[Handwritten signature]

c) desconformidade com a delimitação da AUGI em causa devendo, em tal caso a proposta de indeferimento apresentar os pressupostos legais que permitam o deferimento da pretensão, soluções que deverão ser assumidas no projecto de reconversão a apresentar subsequentemente.-----

2. Em sede de apreciação liminar, nos trinta dias subsequentes á data da entrada do pedido de loteamento ou do pedido de aprovação dos projectos de obras de urbanização, pode a Comissão Instaladora do Município de Odivelas, por uma só vez, solicitar outras informações ou elementos que considere imprescindíveis para o conhecimento do mesmo.-----

Art.º 10º-----

Consultas-----

1. Admitido liminarmente o pedido de licenciamento da operação de loteamento ou de obras de urbanização, a Comissão Instaladora do Município de Odivelas promove no prazo de 10 dias, consulta ás entidades que devam pronunciar-se.-----

3. Durante o período de validade da deliberação que incidir sobre o pedido de informação prévia, não é necessário consultar as entidades que se tenham pronunciado, desde que o projecto esteja em conformidade com a informação prévia.-----

3. Os pareceres a que se refere o número anterior devem ser enviados simultaneamente à C.I.M.O e à Comissão de Administração da AUGI e serão emitidos no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do envio da solicitação, equivalendo a sua falta á emissão de parecer favorável.-----

4. Caso alguma das entidades consultadas emita parecer desfavorável ao pedido deverá fundamentar esse parecer, instruindo os requerentes com uma solução que viabilize o deferimento.-----

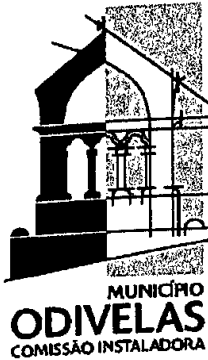
5. Caso existam rectificações que sejam apresentadas em conformidade com os pareceres não há necessidade de nova consulta, integrando-se as mesmas no processo em apreciação.-----

Art.º 11º-----

A VISTORIA-----

1. Nos 40 dias a contar da recepção do pedido de reconversão a Comissão Instaladora do Município de Odivelas poderá realizar uma vistoria á AUGI.-----

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por deliberação devidamente fundamentada.-----



Município de Odivelas

[Handwritten signature]

3. A vistoria destina-se a aferir da conformidade com a planta entregue pelos requerentes nos termos do art.º 18º n.º. 1 alínea d), do processo de reconversão, com a realidade existente na AUGI.-----
4. A vistoria, quando realizada, será efectuada por uma comissão especial designada pela Comissão Instaladora do Município de Odivelas, devendo estar presente aquando da sua realização o Presidente da Comissão de Administração da AUGI e a equipa técnica autora do estudo.-----
5. A Comissão de Administração e respectiva equipa técnica poderão apresentar relatório quanto á realidade factual da AUGI a apreciar, dispensando-se a vistoria nos casos em que aos técnicos da Comissão Instaladora do Município de Odivelas não se suscitem quaisquer dúvidas quanto á situação prática relatada naqueles termos, sendo prestado o apoio técnico necessário em visita a realizar à AUGI.---

Art.º 12º-----

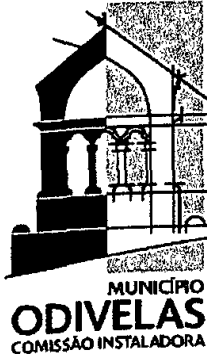
O Auto de Vistoria ou relatório e os seus efeitos quanto a construções posteriores á deliberação de reconversão-----

1. Quando seja realizada a vistoria, lavrar-se-á o respectivo AUTO que pode também ter em consideração o relatório elaborado pelos membros da Comissão de Administração e técnicos da AUGI presentes na vistoria, donde constem circunstanciadamente as situações desconformes com os elementos entregues, e o estado de execução ou inexecução das infraestruturas, definição das situações em Manutenção Temporária e das demolições, bem como os prazos.-----
2. O dono da obra ou construção vistoriada que não se encontre em conformidade com a planta da realidade da AUGI é notificado nos termos legais para proceder á reposição da situação anterior, no prazo de 30 dias, e só não será obrigado á reposição se fizer prova em audiência prévia, de que a obra ou construção já existia em momento anterior á data da Assembleia da AUGI que deliberou promover a reconversão.-----

Art.º 13º-----

Deliberação sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento-----

No prazo de 60 dias a contar do termo do prazo para a realização da vistoria a comissão instaladora do Município de Odivelas deliberará:-----



Município de Odivelas

[Handwritten signature]

a) Aprovar o pedido de reconversão, e conseqüentemente devolver aos requerentes, o duplicado a que se refere o nº 2 do artº 7º das presentes normas procedimentais, e incorporando os elementos previstos no artº 24º da lei nº 91/95 com as alterações introduzidas pela lei nº 165/99 de 14/09.-----

Ou-----

b) Indeferir o pedido com base em desrespeito pelo PMOT, pela Lei 91/95 de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 165/99 de 14/09 ou pela deliberação que tenha fixado a delimitação da AUGI.-----

Art.º 14º-----

Deliberação sobre o pedido de licenciamento das obras de urbanização-----

1. Após admissão liminar do pedido a cima solicita o parecer das entidades gestoras das redes e delibera sobre o mesmo no prazo de 45 dias a contar da recepção dos pareceres ou do termo do prazo estabelecido para tal recepção.-----

2. Tal deliberação é precedida de proposta dos serviços, a qual quando desfavorável deve ser fundamentada e notificada à Comissão de Administração para se pronunciar através de parecer da equipa técnica da AUGI, em 15 dias.-----

3. O pedido só pode ser indeferido quando os projectos não se conformem com a operação, desrespeitem normas legais ou regulamentares, ou sofram de deficiência técnica.-----

4. As obras podem ser autorizadas provisoriamente, mediante deliberação, desde que exista parecer favorável das entidades que se tenham pronunciado aquando do pedido de informação prévia.-----

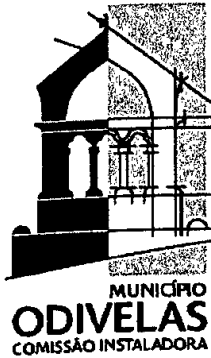
5. A deliberação municipal que aprova os projectos de obras de urbanização, fixará nos termos legais o montante da caução para a boa execução das obras em falta e a quota de comparticipação de cada lote nos custos das mesmas, aplicando o critério supletivo constante da lei, quando não exista deliberação fundamentada dos comproprietários, ou seja, a área de construção de uso privado atribuída a cada um.-----

6. Caso as obras de urbanização se encontrem concluídas será realizada vistoria para recepção das mesmas caso estejam em adiantado estado de execução os valores referidos no número anterior deverão ter por base as obras em falta, sendo que o montante da caução a prestar não poderá ser inferior a 10% do valor global por especialidades durante o prazo de um ano após a conclusão da obra em causa.-----

7. A caução poderá ser prestada: -----

a) nos termos gerais caso a Comissão o declare no prazo de 8 dias após a notificação da deliberação-

c) por primeira hipoteca legal sobre todos os lotes que integram a AUGI, na ausência de indicação



Município de Odivelas

040

da Comissão de Administração. _____

Art.º 15º _____

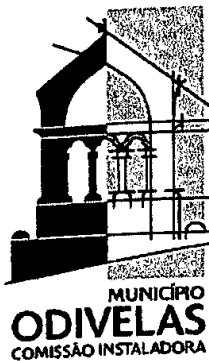
PUBLICIDADE DA DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO DE LOTEAMENTO _____

1. A deliberação deve ser tornada pública, no prazo de 15 dias, através de : _____
- a) EDITAL, a afixar na propriedade, nas sedes do Município e da Junta de Freguesia, pelo prazo de 30 dias _____
- b) ANÚNCIO, a publicar em dois dias consecutivos num dos jornais de divulgação nacional _____
4. O processo estará disponível para consulta dos interessados no Departamento de Gestão Urbanística da CIMO, podendo os mesmos reclamar da deliberação nos termos do Código do Procedimento Administrativo. _____

ARTº 16º _____

Alvará de loteamento _____

1. Decididas as reclamações ou decorrido o prazo para a sua apresentação, e prestada a garantia de boa execução das obras de urbanização, se a ela houver lugar, a Comissão Instaladora do Município de Odivelas emitirá o alvará de loteamento. _____
2. O alvará de loteamento das AUGI conterá, além dos elementos a que obriga o artº 29º do DL 448/91 de 29 de Novembro, ainda os seguintes: _____
 - a) **Lista dos factos sujeitos a registo predial nomeadamente:** _____
 - Hipoteca legal _____
 - Benefício da manutenção temporária _____
 - Ónus de não indemnização por demolição – n.º 5 art.º 7º da Lei 165/99 _____
 - b) valor da quota de comparticipação de cada lote, no que respeite aos custos de obras de urbanização e da caução prestada _____
 - c) relação dos comproprietários, caso haja compropriedade _____
 - d) relação das dívidas dos comproprietários _____
 - e) integrarão como anexo a este Normativo as Condições Gerais (em execução na D.G.U.) a ter em conta na emissão do Alvará de Loteamento _____
 - f) quadro urbanimétrico a fornecer pelo D.G.U. para efeitos de Registo na Conservatória _____



Município de Odivelas

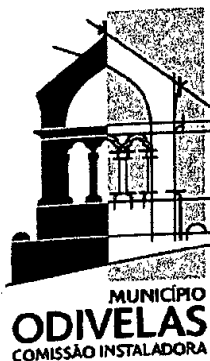
[Handwritten signature]

- g) quadro de cadastro com lista completa dos prédios que integram a AUGI _____
4. A C.I.M.O. poderá remeter, caso se verifique necessário, o alvará assim emitido à Conservatória do Registo Predial que procederá á inscrição do mesmo, bem como aos ónus ou outros factores relevantes e ainda à Repartição de Finanças, LTE, Toponímia, CCR e SMAS. _____

Art.º 17º _____

Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização _____

1. A recepção provisória e definitiva das obras de urbanização rege-se pelo previsto no artº 50º do dec-lei nº 448/91, de 29 de novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec-lei nº 334/95 de 18 de dezembro. _____
2. O Requerimento para a Recepção Provisória das Obras de Infraestruturas determinadas pelo Alvará, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, devendo constar do mesmo a identificação e a sede da Comissão de Administração da AUGI bem como o número do Processo do Projecto de Execução das Infraestruturas a que se referem as obras. _____
3. O Requerimento é instruído com Telas Finais com o loteamento implantado contendo os seguintes elementos: _____
- a) **Arruamentos** _____
- A posição dos lancis ou dos limites da faixa de rodagem, quando aqueles não existam _____
 - Respectivas cotas de eixo, em pontos afastados no máximo de 30,00 m em trainéis e em todos os pontos de concordâncias verticais considerados necessários para o levantamento do respectivo perfil longitudinal _____
- b) **Rede de Águas Residuais Domésticas e Rede de Águas Pluviais** _____
- Traçado em Planta com indicação dos diâmetros, a localização das caixas de visita, dos sumidouros e dos ramais domiciliários _____
 - Data da execução _____
 - Ramais (domiciliários e de sumidouros) _____
 - Traçado em planta _____
 - Profundidade _____
 - Coordenadas geodésicas (m/p) _____
 - Caixas _____



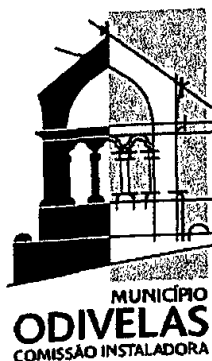
Município de Odivelas

- Coordenadas geodésicas (m/p)-----
 - Cota da tampa-----
 - Cotas de soleira (entrada e saída)-----
 - Materiais-----
 - Tubagens (referências, fabricante, tipo, classe, etc.)-----
 - Juntas (idem)-----
 - Tampas (idem)-----
 - Acessórios (idem)-----
 - c) **Rede de Abastecimento de Águas**-----
 - Traçado em planta com indicação de diâmetros-----
 - Esquema de nós-----
 - Data de execução-----
 - Profundidades de alguns pontos representativos-----
 - Referência de localização (afastamentos ao lancil, muros, etc.)-----
 - Materiais-----
 - Tubagens (fabricante, referências, tipo, classe, etc.)-----
 - Acessórios (idem)-----
 - Ligações (idem)-----
 - d) **Generalidades**-----
 - Deverão ser indicados os vértices geodésicos que serviram de apoio ao cálculo das coordenadas-----
 - Todas as cotas são referenciadas á rede nacional-----
 - As Telas deverão ser assinadas pelo Topógrafo e pelo Técnico Responsável do Projecto de reconversão que se responsabilizará pelas Telas e pelas infraestruturas efectuadas.-----
5. A recepção definitiva será efectuada, a requerimento da Comissão de Administração, um ano após da recepção provisória.-----
-
-

CAPÍTULO III-----

DA LEGALIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES E LICENCIAMENTO-----

CONDICIONADO-----



Município de Odivelas

[Handwritten signature]

Art.º 18º

A LEGALIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES: QUESTÕES PRÉVIAS E GENÉRICAS

1. Só pode legalizar-se uma construção verificadas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Após a entrada em vigor do instrumento que titule a operação de reconversão
 - b) verificadas as condições mínimas de habitabilidade definidas na lei ou disposição regulamentar e Lei 91/95 de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99 de 14 de Setembro
 - c) desde que se mostre paga a comparticipação do lote sobre a qual está erigida, no que respeita ao processo de reconversão urbanística
 - d) seja requerida com legitimidade, por qualquer titular, incluindo o titular do rendimento de construção inscrita na matriz predial

Art.º 19º

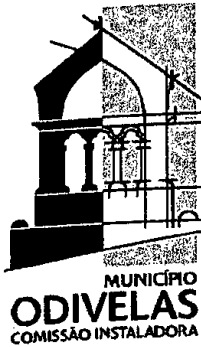
LICENCIAMENTO CONDICIONADO

1. A Comissão Instaladora do Município de Odivelas poderá licenciar condicionalmente a realização de obras particulares em conformidade com o projecto de loteamento desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) ter sido invocada e provada a necessidade urgente da construção para habitação própria e permanente do requerente
 - b) ter já sido aprovado o projecto de construção da mesma
 - c) terem sido pagas integralmente as comparticipações devidas pela parcela no qual está implantada
 - d) estar o projecto de loteamento devidamente estabilizado e ter a pré vistoria ou relatório realizado.
2. Em qualquer caso a licença de utilização da construção só poderá ser emitida após a entrada em vigor do título de reconversão.

Art.º 20º

Normas para pedidos de ligações de ramais de água, esgotos e electricidade em Bairros não legalizados

1. Requisitos mínimos para a concessão de ramais a título precário:
 - a) a AUGI onde se insere seja considerada recuperável, possuindo processo de recuperação em desenvolvimento.



Município de Odivelas

[Handwritten signature]

- b) seja apresentada declaração da Associação do Bairro em como o pagamento das participações se encontra efectuado_____
- c) tenha parecer favorável da Junta de Freguesia_____
- d) que o número de ramais solicitados não exceda o número de fracções permitidas pelo plano do bairro_____
- e) que o Bairro possua as condições mínimas de infraestruturas (viabilidade técnica para o ramal solicitado)_____
- f) os custos com as infraestruturas cuja ligação de ramal tenha sido requerida sejam suportadas pelo requerente_____

2. Para cumprimento do descrito no artigo anterior não se consideram as edificações denominadas barracas, anexos e aquelas que se destinam a outros fins que não seja a habitação, salvo pequenas indústrias, desde que:_____

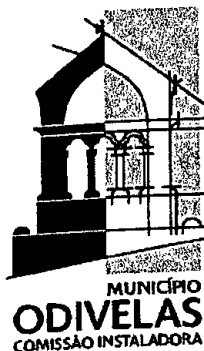
- a) provem não apresentar características de poluição ambiental e qualquer tipo de inconvenientes a terceiros_____
- b) sejam compatíveis com a função habitacional_____
- c) estejam colectadas em sede de IRC_____
- d) que os empregados estejam inscritos na Segurança Social_____
- e) tenham parecer da Associação de Moradores onde estão inseridas quanto ao pagamento das participações e aspectos referidos em a)._____
- f) tenham parecer favorável da Junta de Freguesia_____
- g) que as águas residuais e industriais recebidas pelos SMAS apresentem características que não deteriorem os colectores nem afectem o ambiente_____

3. Os custos de ligação de ramais ou ampliações das redes serão suportadas pelos requerentes_____

4. A ligação dos ramais em todos os casos abrangidos pelas presentes normas deverão ser consideradas provisórias e a título precário não podendo servir como ónus para a legalização dos prédios abastecidos._____

Art.º 21º_____

Licenciamento em lotes (m2 autónomos) situados em zonas não necessitadas mas integrantes de AUGI_____



Município de Odivelas

045
Nda

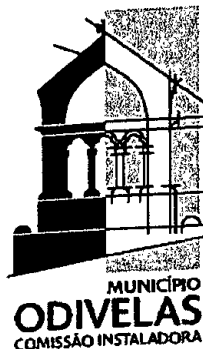
1. Poderá ainda a Comissão Instaladora do Município de Odivelas licenciar a realização de obras particulares em Áreas Urbanas de Génese Ilegal, desde que se verifiquem cumulativamente, as seguintes condições:-----

- a) Estar o lote de terreno matricialmente individualizado (m2)-----
- b) Com acessibilidade ás infraestruturas indispensáveis á segurança e salubridade e a uma salutar qualidade de vida dos seus utilizadores-----
- c) Estarem perfeitamente definidos os alinhamentos das construções e muros-----
- c) Respeitarem as construções o Regime de Gestão Urbanística previsto nas presentes normas procedimentais, no Ordenamento do PDM e em estudo do Bairro devidamente estabilizado.-----
- e) Terem sido integralmente satisfeitas as comparticipações deliberadas para o lote no qual está implantada, comparticipações essas que poderão ser pagas:-----
 - 1. quer a uma Associação de Proprietários (ou Comissão de Administração) que tenha executado as obras de infraestruturas-----
 - 2. quer á Comissão Instaladora do Município de Odivelas pela execução das obras de infraestruturas-----
 - 3. quer á Comissão Instaladora do Município de Odivelas por em tempo se ter substituído ao proprietário (não aderente ou ausente), sendo o valor da comparticipação devida acrescido de juros legais de mora, contados estes desde o dia em que a Comissão Instaladora do Município de Odivelas custeou efectivamente tais comparticipações.-----

Art.º 22º-----

Embargo e Demolição-----

Os fiscais Municipais têm competência para determinar o embargo imediato, podendo o Presidente da CIMO ordenar a demolição da Obra, que poderá ser imediata quando se verificar incumprimento do embargo determinado, nos termos conjugados da Lei nº 91/95 de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99 de 14 de Setembro e Dec-Lei nº 445/91, na redacção actual. -----

Município de Odivelas

CAPÍTULO IV

CEDÊNCIAS, COMPENSAÇÕES E INCENTIVOS

Art.º 23º

Cedências

1. As cedências a efectuar nos termos do Artº 16 do DL 448/91 de 29 de Novembro por aplicação da Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro podem ser inferiores aos limites legais sempre que existam arruamentos consolidados por muros e construções considerados, para o efeito, como alinhamentos.
2. A excepção prevista no número anterior só pode ser aplicada:
 - a) quando os serviços competentes emitirem parecer favorável quanto á segurança da estrutura viária existente
 - d) caso ocorra parecer desfavorável daqueles serviços a excepção prevista no número anterior pode ainda ser aplicada quando a Comissão de Administração em tempo útil e conforme fixado pelos serviços competentes, introduzam as alterações necessárias á segurança da referida estrutura viária

Art.º 24º

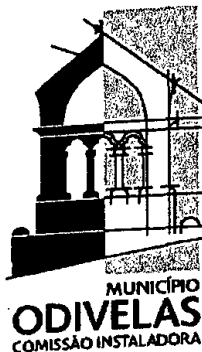
COMPENSAÇÕES

1. As compensações que sejam devidas por aplicação da Portaria 1182/92, serão calculadas nos termos previstos nos números 4 e 5 do artº 16º do Dec-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro e suas posteriores alterações, em vigor, e o estabelecido na tabela de Taxas Municipais para áreas de cedência em falta.
2. Para os bairros de génese ilegal delimitados nos termos das Leis nº 91/95 de 2/09 e 165/99 de 14/09, será prevista uma redução de 50% na Tabela de Taxas relativas a lotes destinados a construção habitacional, como incentivo, a qual será aplicável aos munícipes que sejam titulares de fogos em número igual ou inferior a 3, na totalidade das AUGI do concelho, desde que os respectivos titulares mostrem cumprido o seu dever de reconversão.
3. O número 2. do presente artigo entra em vigor aquando da aprovação da nova tabela de taxas.

Art.º 25º

Cálculo da compensação pelas áreas para zona verde e de equipamento em falta

1. Nos casos em que se verifique existir área de cedência para equipamentos inferior á legalmente exigível nos bairros de génese ilegal, delimitados nos termos das Leis nº 91/95 de 2/09 e 165/99 de 14/09,



Município de Odivelas

047
[Handwritten signature]

será prevista uma redução de 50% sobre os montantes aplicáveis estabelecimento na tabela de Taxas Municipais deliberadas para o efeito nos lotes destinados a construção habitacional, a qual será aplicável aos munícipes que sejam titulares de fogos destinados a construção de habitação em número igual ou inferior a 3, na totalidade das AUGI do Concelho, devendo mostrar-se cumprida a obrigação de reconversão.

2. Relativamente à contabilização das áreas totais destinadas a zona verde, quando em falta face à legislação aplicável, e desde que a tipologia das construções em causa o permita, poderá incluir espaços de logradouro situados no interior dos lotes, desde que sejam constituídas por solos permeáveis, de acordo com indicações das equipas técnicas das AUGI.

3. Nas parcelas de cedência deverão ser executados os passeios envolventes e vedações com rede de arame, com a altura mínima de 1,20 metros.

4. O número 1 do presente artigo só entrará em vigor aquando da aprovação da nova tabela de taxas.

Art.º 26º

Taxas de Urbanização

1. Como incentivo para os titulares de 3 ou menos fogos na totalidade das augi do concelho, será prevista a redução de 50% nas taxas de urbanização devendo mostrar-se cumprida a obrigação de reconversão.

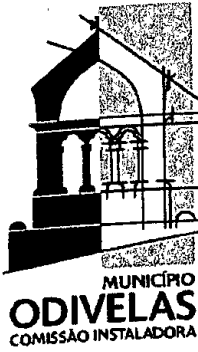
2. O número anterior só entrará em vigor aquando da aprovação da nova tabela de taxas.

Art.º 27º

Substituição aos devedores

1. A Comissão Instaladora do Município de Odivelas poderá deliberar substituir-se ao pagamento de determinadas participações devidas pelos proprietários, em condições a estabelecer.

2. De acordo com deliberação da CIMO aquela substituição não ultrapassará, em caso algum, o valor devido pelos proprietários ou possuidores de 10% da totalidade das parcelas integrantes do futuro loteamento.



Município de Odivelas

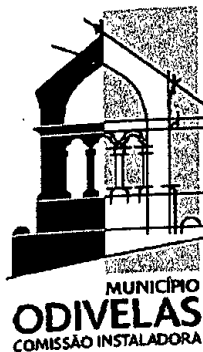
[Handwritten signature]

Art.º 28º

Comparticipação nos custos das obras de urbanização

1. Serão estabelecidos normativos para apoio ao trabalho de infraestruturas das AUGI, de acordo com deliberações tomadas pela CIMO.
2. As Obras com custos a participar pela CIMO são as seguintes:
 - arruamentos (com exclusão dos passeios) – valor orçamentado para materiais e máquinas, até ao máximo de 3.500\$00 / m2 de arruamento da AUGI, sendo este valor actualizado anualmente com base na taxa de inflação.
 - rede de esgotos – o valor orçamentado em materiais para as redes de esgotos domésticos e pluviais, nomeadamente: manilhas de betão (todos os diâmetros), tubos em PVC, anéis e cúpulas de betão, aros e tampas em ferro fundido, degraus em ferro para caixas de visita, dispositivos de entrada (aros e grelhas).
3. Quanto à cedência de materiais para o saneamento básico e quanto à atribuição de subsídios para arruamentos, devem estar reunidas as seguintes condições:
 - a) ser requerido por Associação de Proprietários ou Moradores ou Comissão de Administração Conjunta legal e devidamente constituídas
 - b) existir estudo de reconversão da AUGI estabilizado e com os projectos de águas, esgotos e arruamentos aprovados pelos respectivos serviços.
 - c) serem apresentados os seguintes elementos de identificação nos pedidos de verbas para os bairros:
 - Bairros com Comissão de Administração Conjunta
 - Fotocópia do registo nacional de pessoa colectiva (cartão).
 - Fotocópia da acta de adesão e nomeação da Comissão de Administração Conjunta.
 - Bairros com Associações de Proprietários
 - Numero único (NUIPC) de pessoa colectiva.
 - Escritura NOTARIAL da constituição da Associação.
 - Publicação dos estatutos da Associação em Diário da República.
4. Está prevista também a atribuição de apoios ou subsídios às entidades e associações que visem proceder à execução de obras de interesse municipal.
5. As obras exteriores ao Loteamento Clandestino de ligação às várias redes de infraestruturas serão da responsabilidade da Comissão Instaladora do Município de Odivelas quer a montante quer a jusante dos loteamentos.

Município de Odivelas



6. A CIMO poderá assumir a responsabilidade relativa a determinadas obras dentro dos Bairros quando estas tiverem um carácter estruturante para a região.

7. A CIMO poderá ainda atribuir subsídios para execução de extensão de redes de esgotos e viárias, com materiais a atribuir pelo DGU

Art.º 29º

AS OBRAS ESTRUTURANTES

1. A Comissão Instaladora do Município de Odivelas poderá participar na realização das obras de urbanização estruturantes, mediante contrato a celebrar com as Comissões de Administração e/ou Juntas de Freguesia, em termos a regulamentar.

2. A C.I.M.O poderá ainda participar na realização de obras estruturantes exteriores às áreas integrantes das AUGI, mas entre Bairros delimitados como AUGI.

CAPÍTULO VI

Art.º 30º

BAIRROS EM MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA

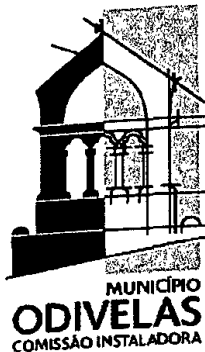
1. Os bairros delimitados ao abrigo do n.º 7 do Art.º 1º da Lei 91/95 de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99 de 14 de Setembro, não serão considerados como AUGI, não estando por isso abrangidos neste normativo. Estas áreas estão sujeitas ao regime de manutenção temporária previsto no Art.º 48º do P.D.M., podendo vir a ser delimitadas, a requerimento dos interessados, desde que seja demonstrada a cessação das restrições que impuseram esse regime.

2. Para as áreas referidas no presente número só serão aceites pedidos de loteamento após a delimitação prévia como AUGI.

3. Nestas áreas, a C.I.M.O. só autorizará a implantação das infraestruturas necessárias à satisfação das necessidades básicas e sociais impreteríveis para os seus residentes.

CAPÍTULO VII

Município de Odivelas



Art.º 31º-----

NORMA REVOGATÓRIA-----

As presentes normas procedimentais revogam todas as disposições camarárias, procedimentais ou regulamentares que o contrariem.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar as Normas Procedimentais para Loteamentos e Edificações Inseridas em AUGI.-----

Esta deliberação carece do parecer dos Srs. Presidentes das Juntas de Freguesia e Assembleias de Freguesia de acordo com o nº2 do artº 4º do Decreto 341/VII de 15.04.99.-----

-----11º PONTO-----

CONTRATO-PROMESSA DE/ARRENDAMENTO AQUISIÇÃO DA FRACÇÃO DESTINADA ÀS FUTURAS INSTALAÇÕES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (PRES)-----

Presente para apreciação o teor da informação 451/AC/99 de 08.11.99, com despacho do Vogal Dr. Fernando Ferreira, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcreve: -----

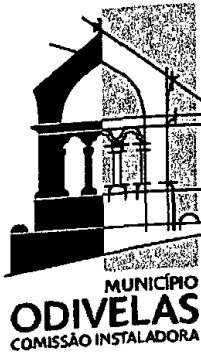
INFORMAÇÃO: -----

“-----**CONTRATO PROMESSA DE ARRENDAMENTO**-----
-----**DE FRACÇÃO AUTÓNOMA**-----

Considerandos:-----

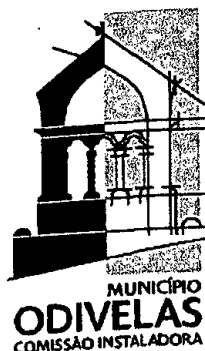
- A – Considerando que a Comissão Instaladora do Município de Odivelas tem parte dos seus serviços sediados numa fracção autónoma correspondente ao rés- do chão do n.º da Av. D. Dinis;-----
- B – Considerando que estas instalações se revelam manifestamente insuficientes para albergar, em condições que salvaguardem a qualidade de trabalho, todos os funcionários que se encontram afectos aos

Município de Odivelas



- Serviços ali sediados; _____
- C – Considerando que a insuficiência de espaço também prejudica as condições de atendimento dos munícipes; _____
- D – Considerando que no mesmo imóvel se encontra devoluta uma fracção autónoma, correspondente ao 1º andar C, sita exactamente por cima da fracção actualmente ocupada pela Comissão Instaladora do Município de Odivelas; _____
- E – Considerando que aquela fracção, em área, repartição do espaço e estado de conservação, reúne as condições mínimas para garantir um melhor funcionamento; _____
- F – Considerando que no mesmo imóvel inexistente outra fracção autónoma que reúna as mesmas características, e que apenas esta possui a necessária aptidão para satisfazer integralmente as exigências decorrentes dos considerandos supra- expostos, além de, também só ela, graças a confirmar com as actuais instalações, garante a eficácia no funcionamento dos serviços da Comissão Instaladora; _____
- G – Considerando que se encontra em curso um processo deliberativo no seio do condomínio, no sentido de ser aprovada a instalação na fracção objecto de presente contrato, do Gabinete do Sr. Presidente da Comissão Instaladora do Município de Odivelas e de ser igualmente aprovada a alteração de uso da fracção; _____
- H – Considerando que pode ser do interesse da 1ª Outorgante adquirir a fracção em causa e que a 2ª Outorgante têm intenção de a alienar; _____
- I – Considerando que, por despacho de 6 de dezembro de 1999 do Sr. Presidente da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, foi autorizada a celebração do presente contrato; _____
- J – Considerando que o encargo com o presente contrato, na sua componente arrendatícia, no ano económico em curso, no montante de Esc. 300.000\$00 (trezentos mil escudos) será satisfeito pela rubrica 01.03/04.02; _____
- L – Considerando que caso a 1ª Outorgante exerça, ainda no decurso do presente ano económico, a opção de compra prevista na cláusula 9ª, o encargo será de Esc.:29.000.000\$00 (vinte e nove milhões de escudos), a satisfazer pela rubrica 11.05.02/01.03/09.03.01; _____
- M – Considerando que o limite máximo dos encargos com as rendas nos anos económicos em que vigorar o presente contrato será de Esc.:1.800.000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos) acrescido das actualizações anuais e dos encargos com o condomínio, imputáveis à 1ª Outorgante nos termos da cláusula 6.ª; _____

Nep



Município de Odivelas

É celebrado entre:-----

1.º: Comissão Instaladora do Município de Odivelas, com sede na Av. D. Dinis, 96- Cem Odivelas, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Porfírio Vargês, na qualidade de promitente locatária e adiante designada por 1.ª Outorgante e-----

2.º: Maria dos Anjos da Silva Vigário Ferreira, viúva, natural da Freguesia de Pardilhó, Concelho de Estarreja, residente em Odivelas, na Avenida D. Dinis, NIF 119 386 283, representada pelos Senhores Leonel Ramos Ferreira e D. Maria Adelaide Alves da Silva Ferreira, portadores respectivamente dos Bilhetes de Identidade números 1074930 e 2390699, emitidos em Lisboa em 22.06.1992 e 01.07.1993, com os poderes constantes da procuração que lhes foi outorgada em 2 de setembro de 1999, de que se junta uma cópia e que aqui se dá por integralmente reproduzida, na qualidade de Promitente Locadora e adiante designados por 2.ª Outorgante, o presente contrato promessa de arrendamento, nos termos e cláusulas seguintes:-----

-----1.ª-----

A 2.ª Outorgante é legítima proprietária e possuidora do 1.º andar C, designado por letra D do prédio urbano sito em Odivelas, na Av. D. Dinis, 96, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º01503 da Freguesia de Odivelas e inscrita na matriz predial da Freguesia de Odivelas sob o artigo 10325.

-----2.ª-----

Pelo presente contrato, a 2.ª outorgante promete dar de arrendamento e a 1.ª outorgante promete tomar de arrendamento a identificada fracção autónoma.-----

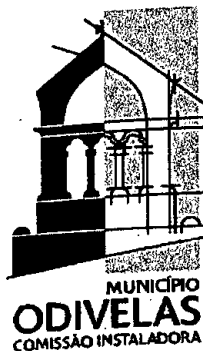
-----3.ª-----

A fracção prometida arrendar destina-se à instalação do gabinete do Sr. Presidente da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, podendo, contudo, a 1.ª outorgante dar-lhe outra utilização quando e se houver lugar a mudança de instalações.-----

-----4.ª-----

1 - Com a celebração do presente contrato, a 2.ª outorgante dá à 1.ª outorgante a posse da identificada fracção, em simultâneo, a proceder, em qualquer momento, da todas as obras que se revelem necessárias ao fim a que se destina o arrendamento, incluindo a abertura na placa de uma ligação à fracção que se situa no piso térreo.-----

2 - Extinto o arrendamento, poderá a 1.ª outorgante levantar as benfeitorias que houver introduzido, procedendo à reposição da fracção tal como ela se encontra na presente data, salvo se optar por não as

Município de Odivelas

levantar, caso em que ficarão pertença do locado.-----

5.ª-----

1 – O arrendamento será celebrado pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos sem prejuízo do disposto na cláusula 9.ª do presente contrato.-----

2 – O prazo referido no número anterior, começa a correr na data da celebração do presente contrato.-----

6.ª-----

1 – A renda mensal será de Esc.: 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), actualizável anualmente em função dos coeficientes aprovados pelo Governo para os arrendamentos não habitacionais e será paga até ao dia 8 do mês anterior a que disser respeito, em local a indicar pelos 2.ºs outorgantes.-----

2 – A 1.ª outorgante suportará os encargos com o condomínio ficando, desde já, autorizada a intervir, em representação, da 2.ª outorgante.-----

3 – A 1.ª outorgante pagará a título de compensação pela utilização da fracção objecto deste contrato, a quantia de 300.000\$00 correspondentes aos dois primeiros meses.-----

7.ª-----

O contrato de arrendamento, bem como o presente contrato promessa pode ser denunciado pela 1ª outorgante a todo o momento, e pela 2.ª outorgante, nos termos da lei.-----

8ª-----

O contrato de arrendamento será celebrado após ter sido concluído o processo de autorização para alteração de uso da fracção e de ter sido alterado em conformidade o título constitutivo da propriedade horizontal.-----

9ª-----

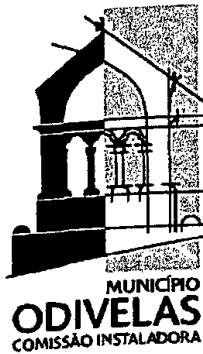
Alternativa à celebração de arrendamento, a 1.ª outorgante poderá optar pela aquisição da fracção autónoma, que os 2.ºs outorgantes prometem, desde já, alienar.-----

10ª-----

Caso a 1ª outorgante opte pela aquisição da fracção, será devido o preço de Esc.: 29.000.000\$00 (vinte e nove milhões de escudos), deduzido dos montantes que a 1ª outorgante haja pago a título de rendas, a pagar no acto de outorga da escritura.-----

11ª-----

A 1ª outorgante convocará os 2.ºs outorgantes para a escritura, com a antecedência de 15 dias, mediante carta com aviso de recepção, com a indicação do dia, hora e Cartório.-----



Município de Odivelas

054

Map

12^a

O presente contrato ser objecto de execução específica, nos termos do Artigo 830.º do Código Civil.-----

13^a

O presente contrato expressa a vontade real de ambas as partes e vai por elas assinado e rubricado em duplicado.-----

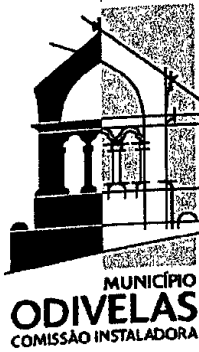
Mais, a 2.^a Outorgante e os seus procuradores declaram expressamente não possuírem o documento que titula a licença de utilização da referida fracção autónoma, pelo que não estão em condições de o exhibir ao notário com o objectivo de se proceder ao reconhecimento presencial das suas assinaturas, pelo que nos termos estabelecidos no n.º3 do artigo 410.º do Código Civil, não podem invocar legitimamente a omissão deste requisito."-----

PARECER:-----

DESPACHO:-----

Deliberado por unanimidade, ratificar o procedimento adjudicatório nº 8/99 do Gabinete da Presidência da Comissão Instaladora, aprovando em conformidade o seguinte:-----

- 1. Celebração do Contrato de Promessa de /Arrendamento Aquisição a Opção de Compra da Fracção Autónoma designada pela letra D correspondente ao 1º andar letra C do prédio localizado na Av. d. Dinis nº 96 em Odivelas, Adjudicado a Maria dos Anjos da Silva Vigário**
- 2. Autorizar o pagamento da contrapartida pela utilização da fracção de 150.000\$00 mensais, pagando-se de imediato a quantia de 300.000\$00 referente aos dois primeiros meses.-----**
- 3. Autorizar a compra da referida fracção pelo preço de Esc.: 29 000 000\$00 (vinte e nove milhões de escudos), menos a quantia entretanto paga a título de contrapartida mensal, logo que seja deferida a sua alteração de uso de habitação para serviços públicos municipais e outorgada a competente escritura pública de alteração do título constitutivo da propriedade horizontal.-----**

Município de Odivelas*Nep***12º PONTO****JUNTA DE FREGUESIA DE CANEÇAS- VEDAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DA ESCOLA BÁSICA Nº2- CAMPOS DE CANEÇAS PROCº Nº87/99/CA-DOM (DOM)**

Presente para apreciação o teor da informação 49/DEC/SAFO/VA/99 de 29.11.99, com despacho do Vogal Francisco Pereira, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcreve: _____

INFORMAÇÃO: _____

"A Junta de Freguesia de Caneças vem solicitar a adjudicação dos trabalhos de vedação do Polidesportivo da escola Básica n.º 2, campos de Caneças, ao abrigo do art.º 27 do Protocolo de Delegação de Competências da Comissão Instaladora nas Juntas de Freguesia. _____
Propõe-se dar satisfação ao solicitado, juntando-se Proposta de Protocolo para o efeito." _____

A proposta de Protocolo referida na informação transcrita encontra-se arquivada, por fotocópia, na pasta dos documentos da presente reunião, pelo que se dá como reproduzida. _____

PARECER: _____

"Concordo. _____

À consideração Superior." _____

DESPACHO: _____

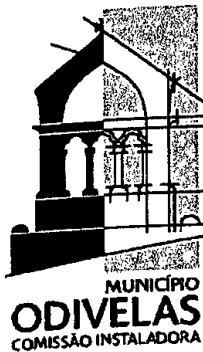
"De acordo. _____

À reunião da C.I. para deliberação, Após cabimentação prévia." _____

INFORMAÇÃO DO DAF: _____

"Ao Director do DAF: _____

O valor em causa tem cabimento na rubrica 01.03/10.03.01.02 _____



Município de Odivelas

056

N. J.

Deliberado, por unanimidade, autorizar a Junta de Freguesia de Caneças a adjudicar os trabalhos de Vedação do Polidesportivo da Escola Básica nº2 –Campos de Caneças, contribuindo o Município com o valor de Esc.: 1.821.750\$00 com IVA incluído a 5%, ao abrigo do artigo 27º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, de acordo com a informação acima transcrita.

13º PONTO

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS- PEDIDOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E PILARETES- ODIVELAS PROCº Nº 85/99/OD-DOM (DOM)

Presente para apreciação o teor da informação 230/LJ/99 de 06.12.99, com despacho do Vogal Francisco Pereira, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcrevem:

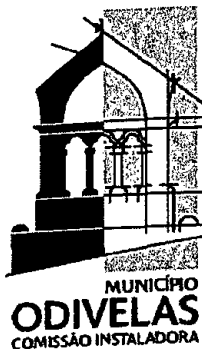
INFORMAÇÃO:

"A Junta de Freguesia de Odivelas, levou a efeito a aquisição material de sinalização para a Freguesia, pelo valor de 493 760\$00 (s/ IVA) à firma LANIS Sinalização, Ldª, com sede no Alto do Outeiro, E.N. 249-4 Armazém 4 – Trajouce - São Domingos de Rana. Vem solicitar o reembolso das despesas efectuadas ao abrigo do art.º 27º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia. Apresentam cópias das facturas sobre a aquisição do material. Face ao exposto, propõe-se que a Junta de Freguesia seja reembolsada na quantia de 577 699\$00 (quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa e nove escudos), juntando-se Proposta de Protocolo para o efeito."

A proposta de Protocolo referida na informação transcrita encontra-se arquivada, por fotocópia, na pasta dos documentos da presente reunião, pelo que se dá como reproduzida.

Município de Odivelas

Naf



DESPACHO: _____

"De acordo. _____

À Reunião da C.I. para deliberação, Após cabimentação prévia." _____

INFORMAÇÃO DO DAF: _____

"O valor em causa tem cabimento na rubrica 01.03/10.01.03.01.02" _____

Deliberado, por unanimidade, autorizar a Junta de Freguesia de Odivelas a adquirir Material de Sinalização Vertical e Pilaretes para a Freguesia, contribuindo o Município com o valor de Esc.: 577.699\$00 com IVA incluído a 17%, ao abrigo do artigo 27º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, de acordo com a informação acima transcrita._____

-----14º PONTO-----

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAL BASTO- ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA TIMOR/OLIVAL BASTO- COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO PROCº Nº86/99/OL-DOM(DOM)-----

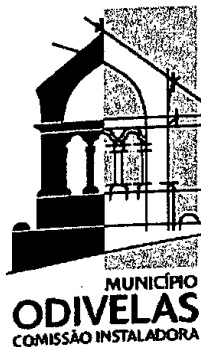
Presente para apreciação o teor da informação 229/LJ/99 de 06.12.99, com despacho do Vogal Francisco Pereira, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcrevem: _____

INFORMAÇÃO: _____

"A Junta de Freguesia do Olival Basto pretende adjudicar à firma LANIS Sinalização, Lda, a aquisição de material de sinalização e de redução de velocidade para a Freguesia. _____

Propõe-se dar satisfação ao requerido, ao abrigo da alínea a) do art.º 27º do Protocolo de Delegação de Competências da Comissão Instaladora nas Juntas de Freguesia. Para o efeito junta-se Proposta do Protocolo." _____

A proposta do Protocolo referida na informação transcrita encontra-se arquivada, por fotocópia, na pasta dos documentos da presente reunião, pelo que se dá como reproduzida. _____



Município de Odivelas

DESPACHO: _____

"De Acordo _____

À reunião da C.I. para deliberação, após cabimentação prévia." _____

INFORMAÇÃO DO DAF: _____

"Ao Director do DAF _____

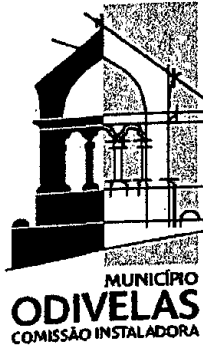
O valor em causa tem cabimento na rubrica 01.03/10.01.03.01.02." _____

Deliberado, por unanimidade, autorizar a Junta de Freguesia de Olival Basto a adjudicar a aquisição de Material de Sinalização e Redução de Velocidade para a Rua Timor/Olival Basto, contribuindo o Município com o valor de Esc.: 1.443.148\$00 com IVA incluído a 17%, ao abrigo do artigo 27º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, de acordo com a informação acima transcrita. _____

15º PONTO

JUNTA DE FREGUESIA DA RAMADA- CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE PEDONAL EM FERRO, NAS TRASEIRAS DE RUA AURA ABRANCHES PARA A QUINTA STª RITA NA RAMADA (DOM) _____

Presente para apreciação o teor da informação 28/DVEU/EC de 24.11.99, com despacho do Vogal Francisco Pereira, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcreve: _____



Município de Odivelas

Nap

INFORMAÇÃO:

"A Junta de Freguesia da Ramada propõe adjudicar os trabalhos de construção de uma ponte pedonal no local acima referido pelo valor de 932 800\$00 (s/ IVA) à ROQUEAL, Indústria Transformadora de Alumínios, Lda, com sede em Casal da Granja – Pedrenais / Odivelas e solicita a disponibilização de meios financeiros por parte deste Município ao abrigo do art.º 27º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia.

Tratando-se de obras de iniciativa da Junta de Freguesia por empreitada, o valor do IVA é de 5%, pelo que o valor a ter em conta na Adjudicação dos trabalhos é de 979 440\$00 (Novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta escudos), resultante de :

Valor dos trabalhos	932 800\$00
IVA 5%	46 640\$00
	<u>979 440\$00</u>

Face ao exposto, propõe-se dar satisfação ao pedido efectuado pela Junta de Freguesia, juntando-se proposta de Protocolo para o efeito.

A proposta do Protocolo referida na informação transcrita encontra-se arquivada, por fotocópia, na pasta dos documentos da presente reunião, pelo que se dá como reproduzida.

PARECER:

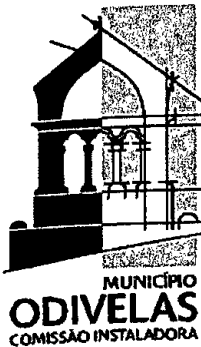
"Concordo.

À Consideração Superior."

DESPACHO:

"De Acordo.

À reunião da C.I. para deliberação, Após cabimentação prévia."



Município de Odivelas

060
Nep

INFORMAÇÃO DO DAF: _____

"O valor em causa tem cabimento na rubrica 01.03/10.01.03.01.02" _____

Deliberado, por unanimidade, autorizār a Junta de Freguesia da Ramada a adjudicar os trabalhos acima referidos, contribuindo o Município com o valor de Esc.: 979.440\$00 com IVA incluído a 5% ao abrigo do art.º 27 do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, de acordo com a informação acima transcrita. _____

16º PONTO

JUNTA DE FREGUESIA DA RAMADA- PROTOCOLO ADICIONAL- ARRANJO DE UMA PARTE DA RUA DA BOA ESPERANÇA PROCº Nº 66/99/RA (DOM) _____

Presente para apreciação o teor da informação 236/LJ/99 de 06.12.99, com despacho do Vogal Francisco Pereira, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcrevem: _____

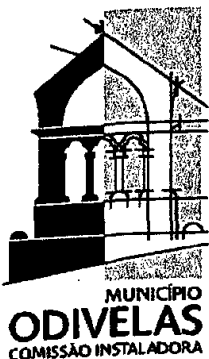
INFORMAÇÃO: _____

"Na 18ª reunião ordinária da Comissão Instaladora foi deliberado autorizar a Junta de Freguesia da Ramada a realizar os trabalhos de arranjo de uma parte da Rua Boa Esperança, na Ramada, constituindo obrigação do Município comparticipar financeiramente com o montante de 2.516.670\$00 (dois milhões quinhentos e dezasseis mil e seiscentos e setenta escudos), com IVA incluído a 17%, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia da Ramada, bem como dos orçamentos apresentados em anexo . _____

A Junta de Freguesia enviou-nos elementos comprovativos da despesa (fotocópia de facturas), verificando-se que o montante é de 2.499.120\$00 já com IVA incluído. Deste modo o valor da comparticipação financeira é de 2.499.120 \$00 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove escudos), e não 2.516.670\$00 . _____

[Handwritten signature]

Município de Odivelas



Face ao exposto propõe-se a aprovação do Adicional ao Protocolo Adicional que se junta, de modo a que o valor de comparticipação financeira do Município fique de acordo com o documento comprovativo de despesa efectuada.”

A Minuta do Protocolo referida na informação transcrita encontra-se arquivada, por fotocópia, na pasta dos documentos da presente reunião, pelo que se dá como reproduzida.

PARECER:

“Concordo.

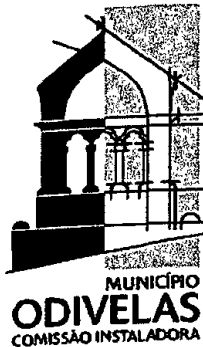
À consideração Superior.”

DESPACHO:

“De Acordo

À reunião da C.I. para deliberação, Após cabimentação prévia.”

Deliberado, por unanimidade, rectificar a deliberação tomada na 18ª Reunião Ordinária da Comissão Instaladora pela qual se autorizou a Junta de Freguesia da Ramada a adjudicar os trabalhos de arranjo de uma parte da Rua da Boa Esperança na Freguesia da Ramada, constituindo obrigação do Município comparticipar financeiramente com o montante de Esc.: 2.516.670.\$00 (dois milhões quinhentos e dezasseis mil seiscentos e setenta escudos), com IVA incluído a 17%, ao abrigo do artº 27 do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, no sentido de a comparticipação do Município passar a ser de Esc.: 2.499.120\$00 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil e cento e vinte escudos), em virtude de ser esse o valor constante dos elementos comprovativos da despesa enviados por aquela Junta, de acordo com a informação acima transcrita.



Município de Odivelas

062

[Handwritten signature]

17º PONTO

JUNTA DE FREGUESIA DA RAMADA – OBRAS ENTRE OS BAIROS CASTELO DE POENTE E BAIRRO DAS FONTAÍNHAS (DGU)

Presente para apreciação o teor da informação 20/PM/AUGI/99 com despacho do Vogal Francisco Pereira, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcrevem:

INFORMAÇÃO:

“À consideração do Sr. Director do D.G.U.

1 – Disponibiliza-se à Junta de Freguesia da Ramada para executar nas AUGI'S acima referenciadas, a ligação entre elas. Pavimentação do troço da Rua José Rodrigues Miguéis, obra considerada urgente tendo em conta que a mesma é de importância para a zona, face à ligação entre os bairros e melhoria de acessibilidade da população transcendendo estes bairros.

2 – A Junta de Freguesia remete-nos a respectiva documentação, orçamentos dos trabalhos em causa, para serem reembolsadas das verbas despendidas. Propõem-se assim a aprovação da proposta de protocolo que se anexa, considerando-se que a atribuição da verba em causa será apenas para os materiais, no montante de 1.402.800\$00 + IVA a 17%, no total de 1.641.276\$00.”

PARECER:

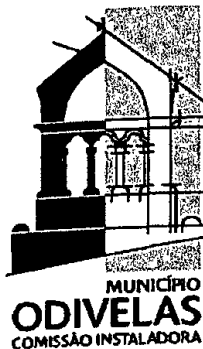
“Concordo.

À consideração do Sr. Presidente para deliberação da Comissão Instaladora.”

DESPACHO:

“Concordo.

À reunião da C.I.”



Município de Odivelas

063

Handwritten signature

INFORMAÇÃO DO DAF: _____

“Ao Director do DAF, _____

O valor em causa tem cabimento na rubrica 01.03/10.01.03.01 02.” _____

Deliberado, por unanimidade, autorizar a Junta de Freguesia da Ramada a adquirir Materiais destinados à repavimentação da via pública entre o Bairro Castelo de Poente e o Bairro das Fontainhas na Rua José Rodrigues Miguéis, no âmbito das intervenções da DGU nas AUGI's contribuindo o Município com o valor de Esc.: 1.641 276\$00 com IVA incluído a 17%, ao abrigo do artigo 27º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, de acordo com a informação acima transcrita. _____

18º PONTO

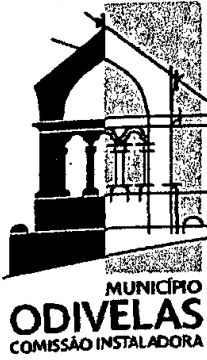
JUNTA DE FREGUESIA DA PÓVOA DE STº ADRIÃO – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA O PROJECTO POV'ARTE/99 (DSC) _____

Presente para apreciação o teor da informação 201/DSC/DCPC/99 de 24.11.99 com despacho do Vogal Carlos Lourenço, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcrevem: _____

INFORMAÇÃO: _____

Recebeu o Município de Odivelas, da Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, um ofício, dando conhecimento do conjunto de realizações da Pov'arte 99 que integrará “várias expressões culturais e artísticas”. Para o efeito, foi solicitado um apoio à Comissão Instaladora sobre as despesas totais previstas no valor de 941.600\$00. _____

- Considerando a importância deste tipo de iniciativas na dinamização cultural das comunidades; _____



Município de Odivelas

064
Vap

Propõe-se a comparticipação em 30% . Tendo em conta , ainda, que o Conservatório D.Dinis disponibilizou o piano e que às despesas totais deve ser retirado o valor de 50.000\$00, o valor final correspondente será de 267.480\$00. Mais se informa que este montante se encontra dotado na classificação 02.01.12.01.03/01.03 / 05.03.02.

À Consideração Superior

PARECER DO CHEFE DIVISÃO:
"Concôrdo.
À consideração Superior."

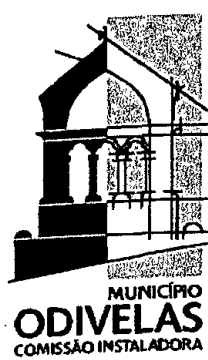
PARECER DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO:
"Concordo.
À consideração Superior."

DESPACHO:
"Concordo,
Ao DAF para cabimentação;
À reunião da C.I. para deliberação."

INFORMAÇÃO DO DAF:
"Ao Director do DAF:
O valor em causa tem cabimento nas rubricas funcional 02.01.12.01.03.e orçamental 01.03/05.03.02."

Deliberado por unanimidade atribuir subsídio à Junta de Freguesia da Póvoa de Stº Adrião no valor de Esc.: 267.480\$00 como apoio financeiro à POV'ARTE 99 de acordo com a informação acima transcrita.

Município de Odivelas



----- 19º PONTO -----

JUNTA DE FREGUESIA DA PONTINHA - "MEMÓRIAS DA PONTINHA"-----

Presente para apreciação o teor da informação 249/DSC/DCPC/99 com despacho do Vogal Carlos Lourenço, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO:-----

"Na sequência da proposta apresentada pela Junta de Freguesia da Pontinha, a fim de editar as "Memórias da Pontinha", considera-se que existe todo o interesse em a Comissão Instaladora do Município de Odivelas, participar nesta publicação, visto ser uma edição histórica e de interesse do património para o Concelho de Odivelas.-----

Propõe-se que a Comissão Instaladora do Município de Odivelas, participe com 30% dos custos da referida edição, a título de subsídio à Junta de Freguesia da Pontinha.-----

Sendo o valor de 141.000\$00 mais IVA.-----

Este valor encontra-se dotado na seguinte classificação 02 01 06 03 01/01 03/05 03 02.-----

À Consideração Superior "-----

DESPACHO:-----

"Concordo;-----

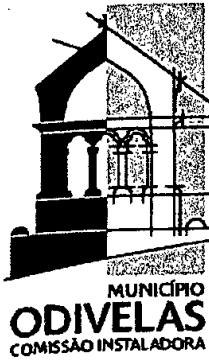
Ao DAF para os devidos efeitos;-----

À reunião da C.I. para deliberação.-----

INFORMAÇÃO DO DAF:-----

Ao Director do DAF:-----

O valor em causa tem cabimento nas rubricas funcional 03.03.03.07.02 e orçamental 01.03/05.03.02."-----



Município de Odivelas

066

Handwritten signature

Deliberado por unanimidade atribuir à Junta de Freguesia da Pontinha subsídio no valor de 141.000\$00 mais IVA à taxa de 17%, correspondente a 30% do custo da edição do livro "Memórias da Pontinha", conforme informação nº253/DSC/DCPC/99 de 13.12.99 com despacho do Sr. Vogal Carlos Lourenço.

20º PONTO

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS – ESCOLA FIXA DE TRÂNSITO (DSC)

Deliberado por unanimidade retirar o ponto acima referido da ordem de trabalhos.

21º PONTO

JUNTA DE FREGUESIA DO OLIVAL BASTO – VAMOS APRENDER A JOGAR XADREZ (DSC)

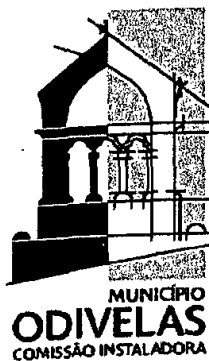
Presente para apreciação o teor da informação 14/JN/99 com despacho do Vogal Carlos Lourenço, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcrevem:

INFORMAÇÃO:

PROPOSTA

A Junta de Freguesia de Olival de Basto em conjunto com o Grupo Recreativo Olival de Basto, organizaram no passado mês de Julho no Largo dos Cafés, uma competição de Xadrez, denominada "VAMOS APRENDER A JOGAR XADREZ".

Dado o interesse que esta modalidade desperta junto dos jovens no Município, e ainda o facto de Odivelas estar a ser considerado em Portugal como um dos principais centros de desenvolvimento desta actividade, PROPOMOS a atribuição de uma subsídio para a realização deste evento no valor de 100.000\$00, à Junta de Freguesia de Olival de Basto.



Município de Odivelas

Nap

A rubrica a imputar, será 02.02.09.01 na Funcional e 05.03.02 na Económica. _____

À consideração superior". _____

PARECER: _____

"Concordo, _____

A conhecimento superior." _____

DESPACHO: _____

Concordo; _____

Ao DAF para cabimentação prévia; _____

À reunião da C.I. para deliberação." _____

Deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio à Junta de Freguesia de Olival Basto no valor de Esc.: 100.000\$00 (cem mil escudos) para apoio à competição de xadrez denominada "Vamos Aprender a Jogar Xadrez", de acordo com a informação acima transcrita. _____

22º PONTO

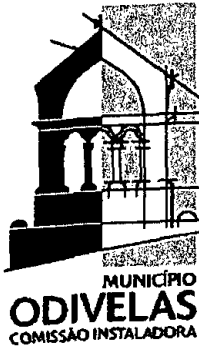
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO RENDIMENTO DESPORTIVO DE ODIVELAS (DMH) _____

Presente para apreciação o Programa de Apoio ao Associativismo Cultural de Odivelas anexo à informação 32/DSC/DD/99 de 10.12.99 do Senhor Vogal Carlos Lourenço, que seguidamente se transcreve: _____

INFORMAÇÃO: _____

"O Programa de Apoio ao Rendimento Desportivo de Odivelas (PARDO), foi aprovado em reunião da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, no pretérito dia 30 de Novembro de 1999. _____

Município de Odivelas



Na sequência da sua aprovação e no âmbito do seu Programa C - Participação financeira destinada às despesas com o apetrechamento e/ou enquadramento técnico, tendo em conta os critérios de avaliação aprovados, nomeadamente: Dimensão e implantação da modalidade a nível nacional e concelhio; escalão etário e nível da competição em que participa; estrutura de formação desportiva e n.º de equipas por escalão na modalidade; **propõe-se**, nesta 1ª Fase, a atribuição dos seguintes subsídios, cuja concessão está condicionada à apresentação de documentos comprovativos da participação nas competições nacionais a seguir referidas:_____

Atlético Clube de Odivelas ___ 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos)_____

*Referente à participação no Camp. Nacional de Futebol de 5 da 2ª Divisão.*_____

Clube Atlético e Cultural ___ 900.000\$00 (novecentos mil escudos)_____

*Referente à participação nos Camp. Nacionais de Futebol de 11 de Iniciados e de Xadrez da 1ª Divisão.*_____

Ginásio Clube de Odivelas ___ 1.400.000\$00 (um milhão e quatrocentos mil escudos)_____

*Referente à participação nos Camp. Nacionais de Andebol de Seniores da 3ª Divisão e de Juvenis e de Xadrez da 3ª Divisão.*_____

Grupo Desportivo dos Bons Dias ___ 1.900.000\$00 (um milhão e novecentos mil escudos)_____

*Referente à participação nos Camp. Nacionais de Futebol de 5 da 1ª Divisão e de Corfebol da 1ª e 2ª Divisão.*_____

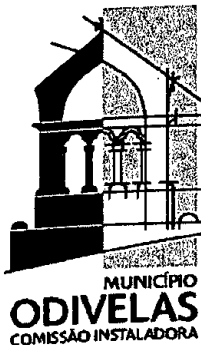
Grupo Recreativo de Olival Basto ___ 900.000\$00 (novecentos mil escudos)_____

*Referente à participação no Camp. Nacional de Futebol de 5 da 1ª Divisão.*_____

Odivelas Futebol Clube ___ 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos)_____

*Referente à participação nos Camp. Nacionais de Futebol de 11 de Juniores, Juvenis e Iniciados e de Corfebol de Sub-19.*_____

Município de Odivelas



Sociedade Musical e Desportiva de Caneças ___ 450.000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos)---
Referente à participação no Camp. Nacional de Xadrez da 1ª Divisão.-----

União Desportiva de Olival Basto _____ 850.000\$00 (oitocentos e cinquenta mil escudos)---
Referente à participação no Camp. Nacional de Basquetebol Feminino da 2ª Divisão.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios acima referidos no âmbito do Programa de Apoio ao Rendimento Desportivo de Odivelas, cuja concessão fica condicionada à apresentação de documentos comprovativos da participação nas competições nacionais.-----

23º PONTO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DA HABITAÇÃO LOCALIZADA NO BAIRRO OLIVAL DO PANCAS (DMH)-----

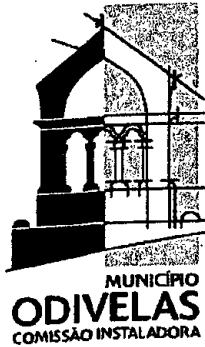
Presente para apreciação o teor da informação 95/DMH/ASS/99 de 09.12.99, com despacho da Vogal Senhora Dr.ª Natália Santos, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcreve: -----

INFORMAÇÃO:

"1 – Em 1989, a Câmara Municipal de Loures cedeu à Cooperativa de Habitação Económica Solcasa, CRL, em direito de superfície, os lotes 51 a 58 localizados na Charneca do Pancas - Casal Novo, na Freguesia da Pontinha, com o objectivo de construção de habitação social, conforme deliberação tomada nas Reuniões de Câmara de 4 e 18 de outubro de 1989. -----

2 – As habitações construídas foram vendidas a cooperadores da Solcasa, em regime de propriedade horizontal. -----

O cooperador proprietário do fogo 2º D do Lote 56 – Inácio José Fava Pestana- pretende agora alienar a sua habitação sem que tenha decorrido o prazo de dez anos desde a emissão da licença de utilização (esta foi emitida pela C.M. Loures em 27 de Setembro de 1994), o que pressupõe a necessidade de autorização camarária para a alienação do fogo, de acordo com a cláusula 5ª da escritura de cedência que refere: " Os



Município de Odivelas

Nap

membros da Cooperativa a quem foram cedidos os fogos construídos só poderão por qualquer forma alienar "intervivos" sem autorização camarária, depois de decorridos dez anos sobre a data da passagem da licença de habitação respectiva" _____

3 – Face às carências habitacionais do concelho, nomeadamente das populações residindo em barracas, recenseadas pelo Município de Loures, no âmbito do programa especial de realojamento, seria vantajoso para o Município de Odivelas a aquisição deste fogo com o objectivo de o atribuir, em regime de arrendamento, a uma das muitas famílias do per em situação social e habitacional altamente degradante. — Contudo, face à inexistência de protocolo específico entre o Município de Odivelas e a Administração Central, no âmbito do PER, não se afigura qualquer possibilidade, no presente momento, de o Município poder desencadear o processo de aquisição de fogos, com fundos do per, para fazer face ao realojamento da população vivendo em barracas, na sua área geográfica. _____

Do mesmo modo, sem que haja a aprovação oficial do relatório final sobre a partilha de bens, universalidades, recursos humanos, direitos e obrigações entre o Município de Loures e o Município de Odivelas, não existe capacidade intrínseca do Município de Odivelas para obter financiamentos da Administração Central no âmbito do programa especial de realojamento. _____

4 – Por outro lado, e de acordo com o proprietário da fracção, este já tem comprador assegurado, estando inclusivamente a data da escritura de venda já marcada. _____

5 – Assim, propõe-se que seja concedida ao respectivo proprietário a autorização de venda do fogo referenciado em epígrafe. _____

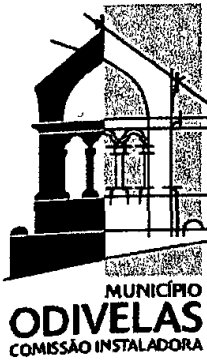
À consideração superior," _____

DESPACHO: _____

"De Acordo. _____

À reunião de C.I para deliberação." _____

Deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação acima transcrita com despacho da Senhora Vogal Dra. Natália Santos, conceder a autorização de venda de um fogo localizado na Chameca do Pancas – Casal Novo – lote 56, 2º D, Freguesia da Pontinha, construído em terreno cedido pela Câmara Municipal de Loures em direito de superfície à Cooperativa Solcasa, CRL em 1989. _____

Município de Odivelas*Handwritten signature*

----- 24º PONTO -----

SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA DA PÓVOA DE STº ADRIÃO PARA APOIO AO PROJECTO "CIÊNCIA DIVERTIDA"(DSC)

Presente para apreciação o teor da informação 73/DESC/DEJ de 10.12.99 com despacho do Senhor Vogal Carlos Lourenço sobre o assunto em epígrafe que seguidamente se transcreve:-----

INFORMAÇÃO:-----

"O Projecto "Ciência Divertida", tal como é apresentado em documento em anexo revela ser muito interessante e tem condições para obter grande adesão por parte da população alvo (crianças do pré-escolar).-----

Assim, a iniciativa da Junta de Freguesia em apoiar o projecto é meritório, e como tal propomos que se participe o mesmo em 50%.-----

Uma vez que o valor total é de 146 200\$00, a verba a ser transferida será de 73 100\$00, a ser dotada na rubrica económica 05.03.02; orgânica 01.03; funcional 01.02.01.01.01."-----

PARECER:-----

"Concordo-----

À Consideração Superior."-----

DESPACHO:-----

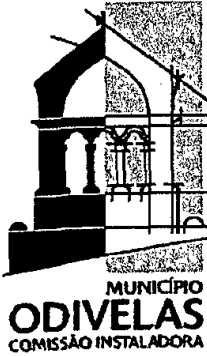
"Concordo;-----

Ao DAF para cabimentação prévia;-----

À reunião da C.I. para deliberação."-----

Handwritten signature

Município de Odivelas



INFORMAÇÃO DO DAF: _____

"Ao Director do DAF. _____

O valor em causa tem cabimento na rubrica funcional 01.02.01.01.01e orçamental 01.03/05.03.02" _____

Deliberado por unanimidade atribuir à Junta de Freguesia da Póvoa de Stº Adrião a verba de Esc.: 73.100\$00 para apoio ao Projecto "Ciência Divertida" de acordo com a informação acima transcrita.-

-----25º PONTO-----

FIXAÇÃO DA TAXA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA PARA O ANO 2000/PRÉDIOS URBANOS (DAF) _____

Presente para apreciação o teor da informação 156/DAF/99 de 09.12.99 com despacho do Senhor Presidente da Comissão Instaladora sobre o assunto em epígrafe que seguidamente se transcreve: _____

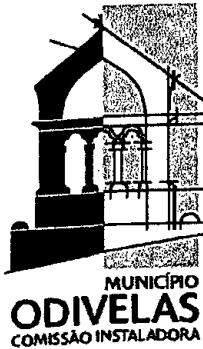
INFORMAÇÃO: _____

"A Contribuição Autárquica constitui um imposto municipal que incide sobre o Valor Tributável dos prédios situados em cada Município. _____

Instituído pelo Decreto-Lei nº442-C/88 de 30 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº211/90 de 27 de Julho o Código da Contribuição Autárquica, fixa a incidência, a determinação do valor tributável, os sujeitos passivos, as isenções e a Taxa aplicável aos prédios rústicos e urbanos. _____

No seu preâmbulo, é justificada a necessidade deste imposto constituir uma receita municipal "na medida em que cabe aos municípios uma parcela muito significativa das actividades que lhes dão apoio e os valorizam. Mas a ligação indissociável e facilmente identificável dos prédios ao espaço de cada Município, a repartição geográfica relativamente equilibrada desta forma de tributação e ainda a prática neste sentido seguida desde há uma década, apontam no sentido de serem as Câmaras as destinatárias da figura agora criada". _____

Município de Odivelas



A fixação da taxa para prédios urbanos é da responsabilidade dos municípios, podendo variar, nos termos do artigo 45º da Lei nº52-C/96 de 27 de Dezembro, que altera a alínea b) do nº1 do artigo 16º (Taxas) do Código da Contribuição Autárquica, entre 0,7% e 1,3%. Compete às Assembleias Municipais, anualmente, deliberar sobre a matéria que deverá ser comunicada até 31 de Dezembro do ano a que respeita a contribuição, à Direcção - Geral dos Impostos / Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica.-----

A taxa actualmente em vigor na área do Município de Odivelas é de 1,3%. Decorre da deliberação tomada em 1998 pela Assembleia Municipal de Loures. Trata-se da Taxa máxima permitida por lei.-----

Para melhor enquadramento refere-se que as taxas que vigoram nalguns municípios da Área Metropolitana de Lisboa são as seguintes:-----

MUNICÍPIOS	TAXA
Lisboa	1,3%
Loures	1,3%
Oeiras	1,0%
Cascais	1,0%
Sintra	1,0%
Amadora	1,1%
Vila Franca de Xira	1,0%

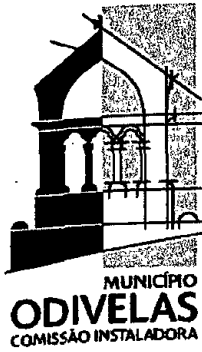
Atendendo ao regime de instalação que vigora no Município de Odivelas, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 4º Lei da 48/99 de 16 de Junho, compete à Comissão Instaladora fixar a Taxa de Contribuição Autárquica que incide sobre os prédios urbanos.-----

Em conformidade com o exposto e no sentido de fundamentar a fixação pela Comissão Instaladora da taxa a vigorar para o ano de 2000, com implicações óbvias ao nível das receitas correntes do orçamento municipal para o ano 2000, foram tidas em conta as seguintes questões:-----

1) Execução Orçamental até 9 de Dezembro de 1999-----

Até 99.12.09 foram cobradas cerca de Esc. 1.237.032.260\$00, o que perfaz uma taxa de execução de 73%, não sendo previsível que, até final do ano se verifique uma variação positiva significativa.-----

2) Ensaio de 3 hipóteses de variação, respectivamente às taxas de 1%, 1,1% e 1,2%-----



Município de Odivelas

[Handwritten signature]

Tendo por base a execução de 1999, obtiveram-se os seguintes resultados:-----

Quanto à hipótese a) (taxa de 1%), verifica-se um decréscimo de cobrança efectiva de Esc.285.468.983\$54 de Esc. 1.237.032.260\$00 para Esc. 951.563.278\$46. Grosso modo, este montante corresponde à despesa média mensal actual do Município;-----

Quanto à hipótese b) (taxa de 1,1%), o decréscimo seria de Esc.190.312.657\$40, passando a expectativa de cobrança para Esc. 1.046.719.604\$60;-----

Relativamente à hipótese c) (taxa de 1,2%), o decréscimo seria de Esc.95.156.327\$70, passando a expectativa de cobrança para Esc. 1.141.875.932\$00.-----

Face ao exposto e na perspectiva de ver desagravada a taxa da Contribuição Autárquica em vigor, considera-se, tendo em conta as necessidades de financiamento do orçamento municipal do ano 2000, ser oportuno propor a sua alteração de 1,3% para 1,1% já que o decréscimo desta receita se prevê poder ser compensado por outras receitas correntes, nomeadamente, das relativas a taxas devidas pela emissão de licenças de loteamento e obras. Previsível ainda, mas não quantificável, é a diminuição das isenções que no Município de Odivelas abrangem de acordo com dados fornecidos pelas Finanças relativos a 1998, quase 40% dos contribuintes, tem-se ainda como objectivo, na presente proposta, aproximar gradualmente a taxa a praticar no -----

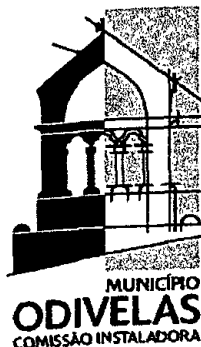
Município de Odivelas, dos valores praticados pelos restantes municípios da Área Metropolitana de Lisboa, com vista à sua harmonização."-----

DESPACHO:-----

"À reunião da C.I."-----

Deliberado por unanimidade. fixar a taxa da Contribuição Autárquica em 1,1% de acordo com acima transcrita.-----

Esta deliberação carece do parecer dos Srs. Presidentes das Juntas de Freguesia e Assembleias de Freguesia de acordo com o nº2 do art.º 4º do Decreto 341/VII de 15.04.99.-----

cap

-----26º PONTO-----

PAGAMENTO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AOS DIRIGENTES DA COMISSÃO INSTALADORA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS (DRH)-----

Aprovado, por unanimidade, manter em ordem do dia o ponto identificado em epígrafe para ser apreciado na próxima Reunião de 21 de Dezembro.-----

-----27º PONTO-----

CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSOLIDAÇÃO E REABILITAÇÃO DA QUINTA DA MEMÓRIA (DOM)-----

Presente para apreciação o teor da informação 62/AL/99 de 13.12.99, com despacho do Senhor Presidente da Comissão Instaladora, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcreve:-----

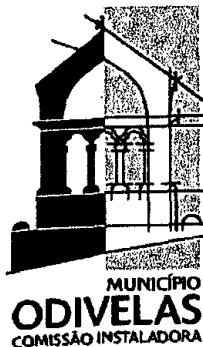
INFORMAÇÃO:-----

"Na sequência do despacho do Sr. Presidente de 2/Dez/99 que aprovou o processo de consulta e a empresa a consultar, para ajuste directo da empreitada acima designada, foi solicitado em 3/Dez/99 à empresa HCI, Construções, S.A. uma proposta de preço para os trabalhos de: Levantamento Arquitectónico da zona edificada, Projecto de Arquitectura e Estabilidade, e Execução dos trabalhos correspondentes ao projecto, conforme Programa Base fornecido.-----

A proposta foi entregue em 10/Dez/99, tendo-se procedido à sua abertura na presença do signatário, do Sr. Dr. Carlos Fernandes, e da funcionária Teresa Alves, tendo-se confirmado que se encontravam em ordem todos os documentos exigidos.-----

Em anexo à presente informação é apresentada uma memória descritiva dos trabalhos de intervenção a nível de arquitectura e da respectiva estabilidade, apresentando o valor da proposta um preço global de 218.838.454\$00 a que acrescerá o valor do IVA, e que inclui o preço do Levantamento Arquitectónico, o preço do Projecto e o preço dos trabalhos de que o empreiteiro apresenta as medições e respectivos preços unitários.-----

Muito sumariamente refere-se que todos os trabalhos a contratar englobam o objectivo de sustentar o estado de ruína de todo o edifício e restituir-lhe a sua antiga dignidade que se justifica pelo seu valor patrimonial. Os materiais empregues nesta solução - latão, cobre, aço Cor-Ten, Lioz, rebocos pigmentados, etc.,



Município de Odivelas

076
Pap

permitem um envelhecimento que além de melhorar com o tempo se enquadra bem no tipo de construção e terá vantagens posteriormente a nível de menores custos de manutenção. Consegue-se com esta solução criar uma estrutura flexível que permita num futuro próximo a ocupação do interior para uma função polivalente de uma forma reversível, por maneira a que os trabalhos a contratar não comprometam qualquer tipo de acabamentos e revestimentos que se venham a fazer, não sendo portanto necessário destruir trabalhos agora executados.

De acordo com o exposto, propõe-se à consideração superior a adjudicação da presente empreitada, por ajuste directo, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 136º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março, à firma HCI, Construções, S.A., pelo valor de 218.838.454\$00 acrescido de IVA à taxa legal, com o prazo de execução de 240 dias.

DESPACHO:

"Concordo;

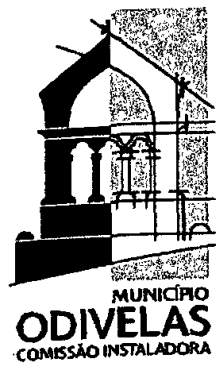
À reunião da C.I."

Aprovado por unanimidade o teor da informação acima transcrita com despacho do Sr. Vogal Francisco Pereira, adjudicando-se em conformidade à empresa HCI - Construções, S.A. os trabalhos de levantamento arquitectónico da zona edificada, projecto de arquitectura e estabilidade e execução dos trabalhos correspondentes ao projecto, nos termos do programa base referente à concepção e execução das obras de consolidação e reabilitação da Quinta da Memória, objecto de uma candidatura de iniciativa comunitária –URBAN. pelo preço global de 218 838 454\$00 (duzentos e dezoito milhões oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro escudos) mais IVA à taxa legal.

Mais foi deliberado aprovar a respectiva minuta de contrato.

Handwritten signature

Município de Odivelas



-----28º PONTO-----

PROTOCOLO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAL BASTO –NOVAS INSTALAÇÕES PARA O PESSOAL OPERÁRIO (DOM)

Presente para apreciação o teor da informação 242/LJ/99 de 13.12.99, com despacho do Senhor Vogal Francisco Pereira, sobre o assunto em epígrafe, que seguidamente se transcreve: -----

INFORMAÇÃO: -----

"A Junta de Freguesia de Olival Basto levou a efeito obras nas instalações do pessoal operário. A necessidade desta obra foi dada a conhecer pela Junta de Freguesia à Comissão Instaladora, aquando da visita desta à Freguesia.-----

Vem agora a Junta de Freguesia solicitar o reembolso das despesas efectuadas ao abrigo do disposto no art.º 27 do Protocolo de Delegações de Competências.-----

Apresentam cópias das facturas sobre a aquisição do material no valor de 1.602.580\$00.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Junta de Freguesia seja reembolsada na quantia de 1.602.580\$00, juntando-se Proposta de Protocolo para o efeito."-----

A proposta referida na informação transcrita encontra-se arquivada, por fotocópia, na pasta dos documentos da presente reunião, pelo que se dá como reproduzida.-----

DESPACHO: -----

"À Reunião da C.I. para deliberação, Após cabimentação prévia."-----

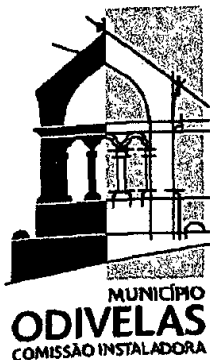
INFORMAÇÃO DO DAF: -----

"O valor em causa tem cabimento na rubrica 01.03/10.01.03.01.02."-----

Deliberado por unanimidade autorizar a realização de obras nas instalações do pessoal operário da Junta de Freguesia de Olival Basto, abrigo do art.º27 do Protocolo de Delegação de Competências, participando o Município de Odivelas com o montante no valor de Esc.:1 602 580\$00 (um milhão seiscentos e dois mil quinhentos e oitenta escudos), conforme informação acima transcrita despacho do Sr. Vogal Francisco Pereira-----



Município de Odivelas



29º PONTO

SEGURO DOS TRABALHADORES EM REGIME DE AVENÇA E TAREFA (DOM)

Presente para apreciação o teor da proposta n.º 13/99 apresentada pelo Senhor Vogal Francisco Pereira, sobre o assunto em epígrafe, e que seguidamente se transcreve:

PROPOSTA:

“SEGURO DE TRABALHADORES EM REGIME DE AVENÇA OU TAREFA.

Na sequência da abordagem já realizada em reunião da C.I. e tal como ficou acordado, proponho que o seguro de trabalho para os contratados em regime de avença ou tarefa, previsto no DL 159/99 de 11 de Maio para o efeito ser aditada a todos os contratos uma cláusula que expressamente o contemple, com efeitos a partir da data da celebração do contrato respectivo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Vogal Francisco Pereira no sentido de ser aditada a todos os contratos em regime de avença ou tarefa, uma cláusula que expressamente contemple o Seguro de Trabalho previsto no DL 159/99, de 11 de Maio de 1999, com efeitos a partir da data da celebração do contrato respectivo.

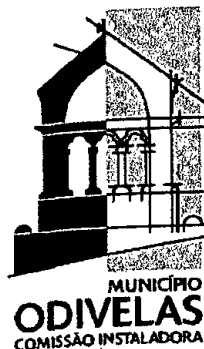
30º PONTO

DESPACHOS AO ABRIGO DAS DELEGAÇÕES E SUB-DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS

Pelo Senhor Presidente da Comissão Instaladora foi dado conhecimento dos despachos efectuados ao abrigo das Competências subdelegadas no Sr. Director do DGU através da informação 94/LJ/99 de 06.12.99, que seguidamente se transcreve:

Município de Odivelas

Nep



INFORMAÇÃO:

Proc. n.º 6.249/OCP

Nome: José António Dores Simão

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção

Local: Rua Ilha da Madeira, n.º 16/Olival Basto

Decisão: Deferido

Data de despacho: 15.10.99

Proc. n.º 23 375/OCP/OC

Nome: Sociedade de Construções Civas Godinho Francisco e Nunes, Lda

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua Projectada ao Casal da Serra, Lote 3 – Porto da Paiá/Pontinha

Decisão: Deferido

Data de despacho: 26.11.99

Proc. n.º 21 969/OCP/OC

Nome: Arelindo de Jesus dos Santos

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Utilização

Local: Rua da Ajuda, Casal da Silveira, Lote348/Famões

Decisão: Deferido

Data de despacho: 23.10.99

Proc. n.º 31 848/OCP/OC

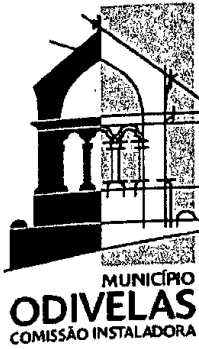
Nome: José Miranda Maurício e Filhos, Lda

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção

Local: Urbanização da Quinta Nova, Lote 40/Odivelas

Decisão: Deferido

Data de despacho: 20.11.99

**Proc. n.º 31 556/OCP/OC**

Nome: Predicor - Construção Civil e Empreendimentos, Lda

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção

Local: Horta de Baixo, Quinta das Pretas/Famões

Decisão: Deferido

Data de despacho: 03.08.99

Proc. n.º 32 128/OCP/OC

Nome: Construções M. Branco & Filhos, Lda

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção

Local: Casal da Carochia, Lote 27 – Bons Dias/Ramada

Decisão: Deferido

Data de despacho: 12.04.99

Proc. n.º 33 170/OCP/OC

Nome: J. Gomes da Silva & Filhos, Lda

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção

Local: Quinta Nova, Lote 24/Odivelas

Decisão: Deferido

Data de despacho: 12.10.99

Proc. n.º 33 868/OCP/OC

Nome: Abreu Lopes, Lda

Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção

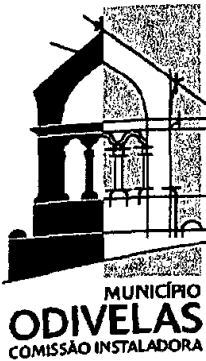
Local: Urbanização da Ribeirada, Lote 66/Odivelas

Decisão: Deferido

Data de despacho: 18.10.99

Município de Odivelas

Jap



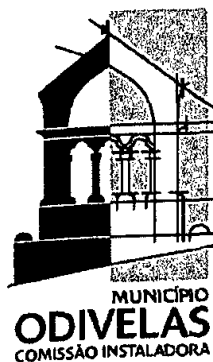
Proc. n.º 33 869/OCP/OC-----
 Nome: Abreu Lopes, Lda-----
 Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Construção-----
 Local: Urbanização da Ribeirada, Lote 66/Odivelas-----
 Decisão: Deferido-----
 Data de despacho: 18.10.99-----

Proc. n.º34 745/OCP/OC-----
 Nome: José da Silva Figueiredo Gonçalves-----
 Assunto: Concessão de Alvará de Licença de Habitação-----
 Local: Praceta Florbela Espanca, Lote 3 – 3º Frt./Arroja-----
 Decisão: Deferido-----
 Data de Despacho: 10.08.99-----

Proc. n.º30 233/68-----
 Nome: Granvale – Imobiliária e Investimentos, Lda-----
 Assunto: Concessão da Alvará de Licença de Utilização-----
 Local: Serra da Amoreira, Lote 3/Ramada-----
 Decisão: Deferido-----
 Data de Despacho: 23.09.99-----

No âmbito do Departamento Recursos Humanos – Despachos de Admissões na Comissão Instaladora de 99-06-01 a 99-11-30.-----

INFORMAÇÃO:-----
 “-----**DESPACHOS DE ADMISSÕES NA COMISSÃO INSTALADORA**-----
 -----**De 01 de Julho a 30 de Novembro de 1999 (tarefas)**-----
 -----**De 01 de Agosto a 30 de Novembro de 1999 (comissões serviço, regimes de substituição)-**-----
 -----**De 15 de Setembro a 30 de Novembro de 1999 (cap's; avenças)**-----

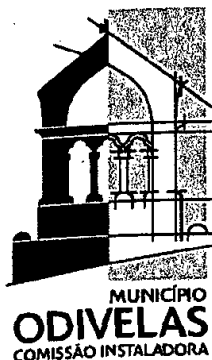


Município de Odivelas

Handwritten signature

- Em regime de Contrato Administrativo de Provimento:-----

Nome	Categoria	Início de Funções
Maria de Fátima Guerreiro Vieira	Assistente Administrativo	99.09.15
Sílvia Cristina Messias Jordão	Assistente Administrativo	99.09.20
Cecília de Lurdes Leal Velez	Auxiliar Administrativo	99.10.01
Corália Viçoso da Conceição	Téc. Sup. Rel. Púb. 2ª cl.	99.10.01
Paula Alexandra Gonçalves Soares de Almeida	Assistente Administrativo	99.10.01
Carlos Manuel Barreto José	Motorista de Ligeiros	99.11.01
Ana Maria Santos Barata	Fiscal Municipal 2ª cl.	99.11.02
Cristina Maria Penela Canastra Judite	Fiscal Municipal 2ª cl.	99.11.02
Eduardo Manuel Mendes Romão	Fiscal Municipal 2ª cl.	99.11.02
Fernanda Maria Félix Raposo	Téc. Sup. Bib. Doc. 2ª cl.	99.11.02
Francisco José Martins Branco	Motorista de Ligeiros	99.11.02
João Paulo dos Santos Rego Oliveira Fresco	Fiscal Municipal 2ª cl.	99.11.02
Luís Miguel Delgado Abade	Fiscal Municipal 2ª cl.	99.11.02
Miguel José Loureiro Vargas	Téc. Sup. Arquivo 2ª cl.	99.11.02
Lizete da Conceição Brito Coelho Cunha	Arquitecto 2ª cl.	99.11.15
Maria Isabel Pires Ramos Gouveia Antunes	Fiscal Municipal 2ª cl.	99.11.15



Município de Odivelas

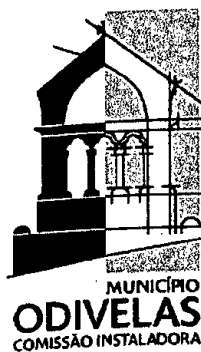
Handwritten signature

Sérgio Alexandre Tomás Resão	Arquitecto 2 ^a cl.	99.11.15
Luís Miguel David da Silva Bandeira	Motorista de Ligeiros	99.11.22
Nuno Miguel Machado Guterres	Fiscal Municipal 2 ^a cl.	99.11.22

-----Sub-Total: 19

- Em regime de Avença:-----

Nome	Funções	Início de Funções
Carlos Alexandre Bargado Lérias	Orçamento e Plano de Actividades	99.09.15
António Agostinho Rosa Antunes	Divisão de Estudos e Planeamento do DAE	99.10.01
António José Marques Rodrigues	Gabinete Municipal de Protecção Civil	99.10.01
Graça Maria Nobre Gualdino Dias Teixeira	Coordenação da Divisão de Estudos e Planeamento do DPE	99.10.01
Maria de Fátima Sousa Almeida	Apoio Jurídico	99.10.01
Maria Deolinda Mota da Conceição	Apoio Técnico Administrativo	99.10.01
Maria Margarida Neves Pinho	Apoio Jurídico	99.10.01
Maria Teresa Ramos das Neves	Divisão de Estudos e Planeamento do DAE	99.10.01



Município de Odivelas

Cap

Paula Susana do Nascimento Teixeira	Departamento Jurídico e do Património Municipal	99.10.01
Sofia Pedroso Correira de Matos Boto	Formação	99.10.07
Alexandre César Alves da Mota Cunha	Engenheiro Técnico Agrário	99.11.02
Ana Cristina Alves da Mota Cunha	Arquitecto Paisagista	99.11.02
Inês Margarida Teixeira Lourenço	Técnico-Jurídicas	99.11.02
Luísa Gouveia Baptista Alves	Engenheiro Florestal	99.11.02
Magda Isabel Borges Simões	Atendimento e Realções Públicas	99.11.02
Paula Cristina da Silva Tavares	Técnico-Jurídicas	99.11.02
Helena Isabel Caldinhas Simões	Fiscalidade, Relações Comerciais c/ grandes operadores	99.11.19
Maria Lídia do Rosário Rosa Cego	Assessoria no âmbito da Contabilidade	99.11.23

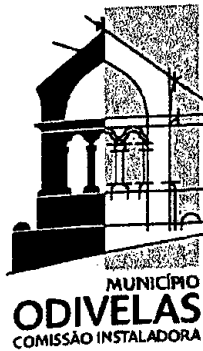
-----Sub-Total: 18-----

Em regime de Tarefa:-----

Nome	Funções	Início de Funções
Esmeraldo Ferreira	Motorista	99.07.01

Município de Odivelas

Nap



João Carlos Simões Guerreiro	Acompanhamento e fiscalização de contratos de mobiliário urbano	99.08.02
Maria Alice Almeida Marques Valente	Auxiliar de Acção Educativa	99.10.01
Ana Carla Frutuoso Valente Breia	Controlo e manutenção de equipamentos municipais	99.10.20
Ana Cristina Gouveia de Carvalho Borges Carvalho	Promoção, edição de publicações sobre o Município	99.11.02
António do Carmo Vicente	Adjunto do Médico Veterinário	99.11.02
Fátima de Jesus Lamas Martins	Organização, efectivação de registos em falta	99.11.02
João Pedro Gomes Rodrigues	Gestão de equipamentos municipais	99.11.02
José Augusto de Ascensão Gonçalves das Neves	Gestão de actividades desportivas	99.11.02
Maria Arminda de Jesus Gonçalves dos Santos	Apoio ao médico veterinário	99.11.02
Maria Graciete Rodrigues Santos Quintanilha	Guarda e manutenção da Qt ^a das Águas Férreas	99.11.02
Marlene Fernandes da Silva Pereira	Estudos sobre o Município	99.11.02
Paula Cristina Baptista Cabrita Gama	Estudos e angariação de	99.11.02



Município de Odivelas

086

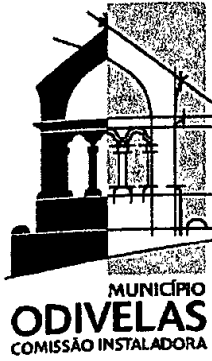
Vap

	apoios e patrocínios	
Sílvia Maria Ferreira Mendes Santana	Levantamento das situações de estacionamento e necessidades	99.11.02
Olga Maria Sousa Teixeira	Organização do arquivo, criação de normas e bases de dados	99.11.17
Maria Augusta Cerdeira Pereira Caçador	Distribuição de refeições, limpeza do refeitório e jardim de infância da Pontinha	99.11.24

-----Sub-Total: 16

- Em regime de Comissão de Serviço:-----

Nome	Funções	Início de Funções
Carlos Manuel Maio Bodião	Director de Departamento de Actividades Económicas	99.10.01
João Evangelista Moura Pires	Chefe de Divisão de Gestão e Administração de Pessoal	99.08.01
Ana Cristina Becquart Mota Monteiro	Chefe da Divisão Financeira	99.08.10
Elisabete Maria Campos Lucas Silva Dóres	Chefe de Gabinete de Fiscalização e Polícia	99.08.01



Município de Odivelas

[Handwritten signature]

	Municipal	
Ana Isabel Cosme Gomes	Chefe de Divisão de Turismo	99.09.01
Mário Nelson Teixeira da Costa	Chefe da Divisão de Desporto	99.09.01
Rita Pinto Freitas Montez Melancia Couceiro	Chefe da Divisão de Cultura e Património Cultural	99.09.01
Maria da Graça Albuquerque Costa Peixoto	Adjunta de Gabinete	99.10.01

-----Sub-Total: 8

- Em regime de Regime de Substituição:-----<

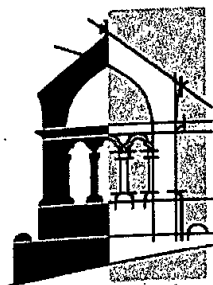
Nome	Funções	Início de Funções
José Eduardo Zoio	Chefe de Secção do Património Municipal	99.09.01
Ana Maria Almeida Santos Silva Pires	Chefe de Secção do G.A.C.I.J.F	99.10.01
Dina Lúcia Gomes Ribeiro	Chefe de Secção de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional	99.10.01

-----Sub-Total: 3

Total: 64



Município de Odivelas



MUNICÍPIO
ODIVELAS
COMISSÃO INSTALADORA

Pelo Vogal Carlos Lourenço foi dado conhecimento dos despachos produzidos na área do Departamento Sócio Cultural; _____

INFORMAÇÃO: _____

DSC_____

Despacho de 09.12.99_____

Autorizar o pagamento à GesLoures no valor de Esc.: 3.009.597\$00 com IVA incluído, relativo à 1ª Fase de participação dos alunos no PAMA. _____

Despacho de 06.12.99_____

Autorizar o pagamento à S.P.M. no valor de Esc.: 100 000\$00 mais IVA a 17% relativo ao Som no Dia do Município - Actividades Desportivas." _____

Pelo Vogal Francisco Pereira foi dado conhecimento através da informação 38/VP/99 de 14.12.99 dos despachos proferidos na área do DVM e do DOM, que seguidamente se transcreve: _____

INFORMAÇÃO: _____

DVM_____

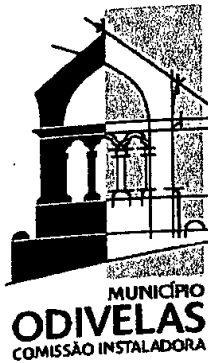
Data de Despacho: 30.11.99_____

Adjudicação de prestação de serviços de desratização, à Firma Rentokil, pelo valor de 457.000\$00 S/IVA incluído, conforme inf.14/MJN/99 de 29.11.99. _____

DOM_____

Data de despacho: 16.11.99_____

Homologação do Auto de Vistoria para efeito de extinção da caução da empreitada de Remodelação Exterior do Jardim de Infância da Codivel, proposta através da inf.45/DEC/SAFON/vade 24.11.99. _____



Município de Odivelas

089

Data de despacho: 03.12.99-----

Concordar com a consulta à Firma Adllis - Projectos e Construções, Lda para construção de Muro de Suporte de Terras no Casal do Bispo, conforme inf. 227/LJ/99 de 30.11.99.-----

Data de despacho: 03.12.99-----

Autorização para a realização de consulta, para concurso limitado sem apresentação de candidaturas, para os trabalhos de repavimentação de arruamentos nas Ruas Alexandre Braga, Augusto Gil e da Paiã na Freguesia de Odivelas, pelo valor base de 22.107.117\$00, nos termos da inf. 34/DVEU/EC/99.-----

Data de despacho: 03.12.99-----

Autorização para abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio com realização de consulta a cinco empresas, para execução do caminho municipal 1324 Pedernais/Trigache – Famões, nos termos da inf. 35/DVEU/EC de 29.11.99.-----

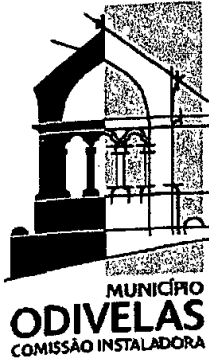
Data de despacho: 03.12.99-----

Deferir o pedido, ao abrigo do art.º 27º do PDCJF, apresentado pela Junta de Freguesia de Olival Basto referente ao reembolso da despesa de aquisição de sinalização para deficiente motor conforme ofício da Junta de Freguesia com registo de entrada na Comissão Instaladora n.º 13 902 de 23.11.99.-----

Data de despacho: 03.12.99-----

Concordar com a instalação de sinal (sentido proibido) conforme planta anexa ao Fax da Junta de freguesia de Odivelas com registo de entrada na Comissão instaladora n.º 14277 de 25.11.99.-----

Município de Odivelas



Data de despacho: 09.12.99-----

Autorização para a realização de consulta, para concurso limitado sem apresentação de candidaturas, para os trabalhos de repavimentação de arruamentos na rua 25 de Abril, Rua e Praceta do Poder Local na Pontinha, pelo valor base de 17.701.340\$00, conforme inf. 37/DVEU/EC/99 de 06.12.99.-----

DATA DE DESPACHO: 09.12.99-----

Autorização para a realização de consulta, para concurso limitado sem apresentação de candidaturas, para os trabalhos de repavimentação de Arruamentos - Ruas Antigas no Centro da Vila de Caneças, pelo valor base de 13.397.067\$00, conforme inf. 38/DVEU/EC/99 de 06.12.99.-----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou definitivamente a Reunião pelas 17H30 horas, tendo sido lavrada minuta da acta que depois de lida foi aprovada e assinada por todos.-----

O Senhor Presidente da Comissão Instaladora

Manuel Vargues